

BAASP _____ nº 2671

Notícias da AASP.....	1
Notícias do Judiciário	1 a 3
Suspensão dos Serviços Forenses e de Prazos	3
Correição/Inspeção	3
Ética Profissional.....	3
Indicadores	4

Jurisprudência ___ 5513 a 5520

Ementário _____ 1813 a 1816

Suplemento _____

Comunicado SPI nº 10/2010, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Atualiza valores a serem recolhidos pelas partes, nos termos da Lei Estadual nº 11.608/2003 1 e 2

Legislação Federal e Estadual.... 2 a 4

Encarte _____

Índice de Assuntos Gerais - 2º Semestre/2009..... 17 a 36

A reprodução, no todo ou em parte, de matéria publicada neste Boletim só é permitida desde que citada a fonte.

Notícias da AASP

■ CERTIFICADO DIGITAL - TRF 3ª REGIÃO ATENDE PLEITO DA AASP

O Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, Desembargador Federal Roberto Luiz Ribeiro Haddad, em atendimento ao pleito da AASP, editou, no último dia 4/3/2010, a Reso-

lução nº 224, revogando o parágrafo único do art. 3º da Resolução nº 219, que criava restrição ao uso de Certificado Digital no âmbito do mesmo Tribunal (veja a íntegra nesta edição). Importante lembrar aos associados da AASP que o Certificado Digital emitido pela AR AASP, com observância das regras da ICP-Brasil, pode ser utilizado perante todas as instituições e autoridades brasileiras que utilizam certificação digital, especialmente em todos os órgãos do Poder Judiciário.

■ LENTIDÃO NO ATENDIMENTO DO PAB INSTALADO NO FÓRUM CRIMINAL

Ao ser informada da morosidade excessiva no atendimento prestado no PAB instalado no Fórum Criminal “Ministro Mário Guimarães”, a AASP oficiou ao Gerente do Banco Nossa Caixa daquele Posto Bancário, a fim de verificar a viabilidade de proporcionar atendimento preferencial aos Advogados.

■ MOROSIDADE NA DISTRIBUIÇÃO DE AGRAVOS DE INSTRUMENTO

Em acolhimento às manifestações de associados concernentes à morosidade apresentada na distribuição de agravos de instrumentos, a AASP reiterou ofício ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, solicitando a adoção de providências que permitam dar maior celeridade à distribuição dos recursos.

■ PROCEDIMENTO IRREGULAR ADOTADO POR JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS

Ao tomar conhecimento de que os

Juizados Especiais Cíveis das Comarcas de Itapevi, Itaquaquecetuba, Ribeirão Pires, São Bernardo do Campo, Jandira e, nesta Capital, no Foro Regional de Pinheiros estão convocando as partes para comparecer à audiência de tentativa de conciliação no período da manhã e, caso não haja acordo amigável, a audiência de instrução e julgamento é realizada no mesmo dia na parte da tarde sem horário definido, a AASP reiterou ofício ao Corregedor-Geral da Justiça do Estado de São Paulo, solicitando providências correicionais cabíveis, no sentido de abolir tal prática.

Para a AASP, o mencionado procedimento prejudica as partes e seus Advogados, que são compelidos a permanecer o dia inteiro no Fórum, à espera da audiência de instrução a se realizar no período da tarde, em horário incerto.

■ REUNIÃO DA DIRETORIA

Realizou-se, em 8 de março, reunião da Diretoria da AASP, presidida por Fábio Ferreira de Oliveira e secretariada por Sérgio Rosenthal. Compareceram à reunião o Vice-Presidente, Arystóbulo de Oliveira Freitas; a 2ª Secretária, Cibele Pinheiro Marçal Cruz e Tucci; a 1ª Tesoureira, Dina Darc Ferreira Lima Cardoso; o 2º Tesoureiro, Roberto Parahyba de Arruda Pinto; e o Diretor Cultural, Leonardo Sica.

Notícias do Judiciário

■ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Presidência

Recomendação nº 30/2010

Recomenda a alienação antecipada de bens apreendidos em procedimentos criminais e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Nacional de Justiça, no uso de suas atribuições, e

Considerando que a eficiência e a efetividade das decisões judiciais são objetivos a serem perseguidos pelo Poder Judiciário, a teor da Resolução nº 70 do Conselho Nacional de Justiça, Considerando o volume, a importância e o valor dos bens móveis apreendidos em processos penais em andamento em todo o país, tais como aeronaves, embarcações, veículos automotores e equipamentos de informática, tanto na Justiça Estadual como na Justiça Federal, conforme dados informados no Sistema Nacional de Bens Apreendidos - Resolução CNJ nº 63,

Considerando a conveniência e, sobretudo, a urgência na deliberação pelos Juízes em face da necessidade de administração dos bens apreendidos e que, sem embargo das determinações judiciais próximas ou futuras, estão sob a responsabilidade material administrativa do Poder Judiciário, Considerando o encargo dos Magistrados, Juízes de 1º ou 2º Grau, em cada caso, de prover sobre a proteção, manutenção e oportuna restituição ou destinação desses bens na mesma quantidade, qualidade ou funcionalidade em que foram apresados, Considerando a necessidade de preservar os valores correspondentes aos bens apreendidos, naturalmente sujeitos à depreciação, desvalorização ou descaracterização pelo tempo, pelo desuso, pela defasagem ou pelo simples envelhecimento inevitável, e Considerando o poder geral de cautela e, por analogia, o disposto nos arts. 120 e §§, 122 e §, 123 e 133 do CPP, Considerando o deliberado pelo Plenário do Conselho Nacional de Jus-

tiça na 98ª Sessão, realizada em 10/2/2010, nos autos Ato nº 0000828-74.2010.2.00.0000,

Recomenda:

I - Aos Magistrados com competência criminal, nos autos dos quais existam bens apreendidos sujeitos à pena de perdimento na forma da legislação respectiva, que:

a) mantenham, desde a data da efetiva apreensão, rigoroso acompanhamento do estado da coisa ou bem, diretamente ou por depositário formalmente para isso designado sob responsabilidade;

b) ordenem, em cada caso e justificadamente, a alienação antecipada da coisa ou do bem apreendido para preservar-lhe o respectivo valor, quando se cuide de coisa ou bem apreendido que, pela ação do tempo ou qualquer outra circunstância, independentemente das providências normais de preservação, venha a sofrer depreciação natural ou provocada, ou que por ela venha a perder valor em si, venha a ser depreciada como mercadoria, venha a perder a aptidão funcional ou para o uso adequado, ou que de qualquer modo venha a perder a equivalência com o valor real na data da apreensão;

c) observem, quando verificada a conveniência, oportunidade ou necessidade da alienação antecipada, as disposições da lei processual penal e subsidiariamente as da lei processual civil relativas à execução por quantia certa no que respeita à avaliação, licitação e adjudicação ou arrematação e da respectiva jurisprudência;

d) depositem as importâncias em dinheiro ou valor, assim apuradas, em banco autorizado a receber os depósitos ou custódia judiciais, vencendo as atualizações correspondentes, e ali as conservem até a sua restituição, perda ou destinação por ordem judicial;

e) adotem as providências no sentido de evitar o arquivamento dos autos antes da efetiva destinação do produto da alienação.

II - Aos Juízes de 1º Grau e Tribunais que, na medida do possível, promovam periodicamente audiências ou sessões unificadas para alienação antecipada de bens nos processos sob a sua jurisdição ou sob a jurisdição das suas unidades judiciárias (leilão unificado), com ampla divulgação, permitindo maior número de participações.

III - O Corregedor Nacional de Justiça apreciará as questões ou proposições decorrentes da aplicação desta Recomendação, podendo editar instruções complementares e sobre elas deliberar.

IV - Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

(DJe, CNJ, 25/2/2010, p. 4)

■ SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Tribunal Pleno

Súmula nº 31

É inconstitucional a incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS - sobre operações de locação de bens móveis.

(DJe, STF, 12/2/2010, p. 1)

■ TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Presidência

Resolução nº 224/2010

Revoga o parágrafo único do art. 3º da Resolução nº 219, de 22/1/2010, que dispõe sobre o uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais.

O Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando a Lei nº 11.419, de 19/12/2006, que regulamentou a informatização do processo judicial,

Considerando o Princípio da Interoperabilidade dos Certificados Digitais emitidos pelas Autoridades Certificadoras da Infraestrutura de Chaves-Públicas Brasileira - ICP-Brasil, de que trata o inciso IV do art. 4º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/8/2001,

Considerando a necessidade de oferecer uma prestação jurisdicional que atenda aos anseios da sociedade, facilitando o amplo acesso ao usuário, Considerando o quanto requerido pela Associação dos Advogados de São Paulo - AASP,

Resolve:

Art. 1º - Revogar o parágrafo único do art. 3º da Resolução nº 219, de 22/1/2010.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(DJFe-3ª Região, Administrativo, 8/3/2010, p. 2)

Conselho de Administração e Justiça Resolução nº 384/2010

Revoga o § 4º do art. 9º da Resolução CJF3ªR nº 344, de 1º/9/2008, que apresentava o seguinte teor:

“Art. 9º - A Turma que primeiro conhecer de um processo, incidente ou recurso, terá o seu Relator prevento para o feito, para novos incidentes ou para recursos, mesmo relativos à execução das respectivas decisões.

(...)

§ 4º - Não firma prevenção do Relator a decisão que deixar de conhecer o feito, ou simplesmente declarar prejudicado o pedido.”

Esta Resolução entrou em vigor na data de sua publicação.

(DJFe-3ª Região, Administrativo, 10/2/2010, p. 6)

Conselho da Justiça Federal da 3ª Região

Provimento nº 310/2010

Dispõe sobre a alteração da jurisdição da 1ª e da 26ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo-SP.

A Presidente do Conselho da Justiça

Federal da 3ª Região, *ad referendum*, no uso de suas atribuições regimentais, Considerando os ofícios nºs 439.10.09-SE do Consórcio Intermunicipal do Grande ABC e 447/2009 da OAB de São Paulo,

Considerando a necessidade de organizar o serviço de prestação jurisdicional da Seção Judiciária do Estado de São Paulo,

Resolve:

Art. 1º - Alterar a jurisdição da 1ª e da 26ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, para excluir o Município de São Caetano do Sul da jurisdição da 1ª Subseção - São Paulo-SP, e incluir o referido Município na 26ª Subseção - Santo André-SP.

Art. 2º - A redistribuição dos processos englobará os remetidos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, os sobrestados e os arquivados, e será efetuada eletronicamente.

Art. 3º - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, devendo as determinações aqui contidas serem efetuadas em até 30 dias, revogando, parcialmente, o Anexo I do Provimento nº 284, de 15/1/2007, bem como o Anexo II do Provimento nº 226, de 26/11/2001, todos deste Conselho. (DJFe-3ª Região, Administrativo, 22/2/2010, p. 16)

Suspensão dos Serviços Forenses e de Prazos

■ FERIADOS MUNICIPAIS

- Dia 16/3 - São Sebastião.
- Dia 18/3 - Pedregulho.
- Dia 19/3 - Barra Bonita, Cerquilha, Colina, Cravinhos, Cunha, Gália, Itajobi, Mairinque, Mogi Mirim, Morro Agudo, Novo Horizonte, Orlândia, Osvaldo Cruz, Panorama, Ribeirão Pires, Salesópolis, São José do Rio Pardo e São José do Rio Preto.

(DJe, TJSP, Administrativo, 2/3/2010, p. 8)

Correição/Inspeção

■ INSPEÇÃO FEDERAL

- De 15 a 19/3 - 4ª Vara Cível Federal de São Paulo e 1ª Vara Criminal Federal de Campinas.
- De 15 a 24/3 - Tribunal Regional Federal da 3ª Região (as atividades jurisdicionais e administrativas prosseguirão normalmente).

Ética Profissional

■ OAB - TRIBUNAL DE ÉTICA

Honorários advocatícios. Contrato escrito. Pagamento dos honorários condicionado ao término do processo. Possibilidade. Ressalva quanto aos procedimentos executórios. Hipótese em que os honorários advocatícios poderão ser cobrados quando se verificar a exaustão das medidas judiciais cabíveis à defesa dos interesses do cliente ou constituinte. Princípio da Razoabilidade. Art. 37 do CED. Não se mostra razoável sujeitar o Advogado, no caso de contratação de serviços advocatícios vinculados ao término do processo, à imprevisibilidade da demanda executória. Nesses casos, acredita-se que o pagamento dos honorários deve se dar quando restar comprovado, de acordo com o caso concreto, que o Advogado tomou todas as medidas necessárias à satisfação do direito do cliente, dentro de um critério de razoabilidade, não podendo sofrer as consequências da frustração do procedimento judicial, ressalvadas as contratações *ad exitum* que, diferentemente da contratação por término do processo, estão íntima e exclusivamente relacionadas ao recebimento de valores e/ou benefícios advindos do processo (Processo nº E-3.823/2009 - v.u., em 12/11/2009, parecer e ementa do Rel. Dr. Fábio Plantulli).

Fonte: site da OAB-SP, www.oabsp.org.br, em "Tribunal de Ética", "Ementário" - 527ª Sessão de 12/11/2009.

Indicadores

Guia de Recolhimento das Despesas de Diligência - GRD (desde 16/2/2009 - Comunicado CG nº 70/2009)				Contribuição Previdenciária - Tabela de contribuição dos segurados (empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso) - desde 1º/1/2010 - Portaria Interministerial nº 350/2009 c.c. o art. 90 do ADCT.							
Capital		R\$	15,13	Salário de Contribuição Alíquota para fins de recolhimento ao INSS ⁽¹⁾							
Interior		R\$	12,12								
Cada 10 km		R\$	6,02								
Mandato Judicial - desde 1º/2/2010 R\$ 10,20				até R\$ 1.024,97 8%							
Código 304-9 - Guia Gare				de R\$ 1.024,98 até R\$ 1.708,27 9%							
Lei Estadual nº 10.394/1970, alterada pela Lei nº 216/1974, art. 48, e Medida Provisória nº 474/2009.				de R\$ 1.708,28 até R\$ 3.416,54 11%							
Recursos Trabalhistas - desde 1º/8/2009				(1) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 12%, somada à alíquota de contribuição do empregado doméstico.							
Ato nº 447/2009				Salário-Mínimo Federal - R\$ 510,00 - desde 1º/1/2010 - Medida Provisória nº 474/2009							
Recurso Ordinário		R\$	5.621,90	Salário-Mínimo Estadual/São Paulo - desde 1º/5/2009 - Lei Estadual nº 13.485/2009							
Recurso de Revista		R\$	11.243,81	1) R\$ 505,00* 2) R\$ 530,00* 3) R\$ 545,00*							
Embargos		R\$	11.243,81	* Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo, aos Servidores Públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.							
Recurso Extraordinário		R\$	11.243,81	Salário-Família - Remuneração Mensal - desde 1º/1/2010 - Portaria Interministerial nº 350/2009							
Recurso em Ação Rescisória		R\$	11.243,81	até R\$ 531,12 R\$ 27,24							
Cópias reprográficas - Comunicado CG nº 18/2009				de R\$ 531,13 até R\$ 798,30 R\$ 19,19							
Justiça Estadual de São Paulo - Guia FEDTJ				janeiro fevereiro março							
Simplex	R\$ 0,40	Código	201-0	Taxa Selic	0,66%	0,59%	-				
Autenticação	R\$ 1,70	Código	221-6	TR	0,0000%	0,0000%	0,0792%				
Imposto de Renda - desde 1º/1/2010 - Lei nº 11.945/2009				INPC				0,88%	0,70%	-	
Tabela para cálculo do Imposto de Renda na fonte e recolhimento mensal				IGPM				0,63%	1,18%	-	
Bases de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parc. deduzir (R\$)		BTN+TR				R\$ 1,5362	R\$ 1,5362	R\$ 1,5362	
até 1.499,15	-	-		TBF				0,6485%	0,5749%	0,7497%	
de 1.499,16 até 2.246,75	7,5	112,43		UFM (anual)				R\$ 92,57	R\$ 96,33	R\$ 96,33	
de 2.246,76 até 2.995,70	15	280,94		Ufesp (anual)				R\$ 16,42	R\$ 16,42	R\$ 16,42	
de 2.995,71 até 3.743,19	22,5	505,62		UPC (trimestral)				R\$ 21,82	R\$ 21,82	R\$ 21,82	
acima de 3.743,19	27,5	692,78		SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal				2,0138	2,0213	2,0364	
Deduções:				Poupança				0,5000%	0,5000%	0,5796%	
a) R\$ 150,69 por dependente; b) pensão alimentar integral; c) R\$ 1.499,15 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; d) contribuição à Previdência Social; e) R\$ 2.830,84 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 11.482/2007).				Ufir				Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000 janeiro a dezembro/2000 R\$ 1,0641			
Custas Judiciais - Vide Guia AASP de Custas Judiciais				Os valores e os códigos constantes do Guia de Custas estão atualizados no site www.aasp.org.br .							
Taxa de desarmamento (Capital e Interior):											
R\$ 15,00 (Processos arquivados no Arquivo Geral da Comarca da Capital e no arquivo da empresa terceirizada que atende às Comarcas e aos Foros Distritais do Interior).											
R\$ 8,00 (Processos arquivados nos Ofícios Judiciais do Estado).											
Guia Fundo Especial do Tribunal de Justiça - Código 206-2 (DOE Just., 16/3/2005, Caderno 1, Parte I, p. 5)											



Direito do Trabalho

Princípio do Devido Processo Legal - Atraso de 3 minutos face ao horário designado para a audiência - Prudência - Revelia não configurada - A revelia significa a inércia consistente em não responder, que se configura quando o réu mostra absoluto desinteresse e se omite por completo de toda e qualquer espécie de resposta. Diante desse postulado, a declaração de revelia não se pauta pela prudência, no sentido filosófico do termo, assim compreendida como a disposição que permite deliberar corretamente sobre o que é bom ou mau em determinada situação, quando equipara atraso de meros 3 minutos ao completo desinteresse pelo exercício de defesa. Intransigência que contrariou a garantia de ampla defesa contida no Princípio do Devido Processo Legal. Apelo do réu a que se dá provimento para o fim de anular a sentença e os demais atos processuais praticados a partir da audiência (TRT-2ª Região - 6ª T.; RO em Rito Sumaríssimo nº 00751200846102003-São Bernardo do Campo-SP; ac nº 20090392960; Rel. Juiz Federal do Trabalho Salvador Franco de Lima Laurino; j. 19/5/2009; v.u.).

■ ACÓRDÃO

Acordam os Magistrados da 6ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para o fim de anular a sentença e os atos praticados a partir de fls. 90, determinando a designação de outra audiência em que o réu tenha a oportunidade de oferecer a sua resposta.

São Paulo, 19 de maio de 2009

Valdir Florindo

Presidente

Salvador Franco de Lima Laurino

Relator

Diante da regra inscrita no *caput* do art. 852-I da CLT, passo ao julgamento do Apelo sem a elaboração de relatório.

■ VOTO

Conheço do Recurso, pois preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

Ainda que o réu tenha chegado com 3 minutos de atraso em relação ao horário marcado para o início da audiência, bem como tenha se comportado de maneira inadequada perante o Magistrado, é certo que não se configurou a revelia.

Isso porque a revelia, na lição de CÂNDIDO DINAMARCO, significa a inércia consistente em não responder, que se configura quando o réu mostra absoluto desinteresse e se omite por completo de toda e qualquer espécie de resposta (cf. *Instituições de Direito Processual Civil*, v. III, São Paulo, Malheiros, 2001, nº 1.062).

Na situação enfocada, é evidente o interesse do réu em exercer o direito de defesa, tanto que ele compareceu à sala de audiência com apenas 3 minutos de atraso, o que explica, embora não justifique, sua revolta com a recusa do Magistrado em receber a defesa.

A decisão não se pautou pela prudência, no sentido filosófico do

termo, assim compreendida como a disposição que permite deliberar corretamente sobre o que é bom ou mau em determinada situação, já que equiparou um atraso de meros 3 minutos ao completo desinteresse pelo exercício de defesa.

A inflexibilidade do MM. Juízo de origem em relação ao atraso conduziu à situação de injustiça que contrariou a garantia de ampla defesa contida no Princípio do Devido Processo Legal, o que impõe a anulação da sentença e dos demais atos processuais praticados a partir da audiência.

Diante do exposto, conheço do Recurso e, no mérito, dou-lhe provimento para o fim de anular a sentença e os atos praticados a partir de fls. 90, determinando a designação de outra audiência em que o réu tenha a oportunidade de oferecer a sua resposta.

É o meu voto.

Salvador Franco de Lima Laurino

Relator

Direito Processual Penal

Agravo em Execução - Livramento condicional - Ausência de suspensão ou revogação do benefício durante o período de prova. Revogação. Impossibilidade. Agravo Ministerial não provido (TJSP - 16ª Câm. de Direito Criminal; Ag em Execução Penal nº 990.08.105852-9; Rel. Des. Pedro Luiz Aguirre Menin; j. 27/1/2009; v.u.).

■ ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes Autos de Agravo em Execução Penal nº 990.08.105852-9, da Comarca de São Paulo, em que é agravante o Ministério Público do Estado de São Paulo, sendo agravado A. J. A. N.

Acordam, em 16ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "negaram provimento, v.u.", de conformidade com o Voto do Relator, que integra este Acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores Décio Barretti (Presidente) e Leonel Costa.

São Paulo, 27 de janeiro de 2009

Pedro Menin

Relator

■ RELATÓRIO

Trata-se de Agravo em Execução interposto pelo Ministério Público contra r. decisão da MM. Juíza da 3ª Vara de Execuções Criminais de São Paulo que julgou extinta a pena privativa de liberdade ao sentenciado A. J. A. N., pelo término do período de prova do livramento condicional, nos termos do art. 90 do CP (fls. 30).

Alegou, em síntese, o agravante que foi concedido o livramento condicional ao reeducando, no entanto, após o período probatório, foi aberta vista ao representante do Ministério Público que requereu a intimação do sentenciado para eventual apresentação de justificativa em relação à falta de comparecimento no Conse-

lho Penitenciário, mas tal diligência foi indeferida pela MM. Juíza, que *de plano* declarou extinta a pena privativa de liberdade. Dessa forma, objetiva a cassação da respeitável sentença para a intimação do agravado para apresentação de eventuais justificativas acerca das ausências no Conselho Penitenciário, para, depois, dependendo das circunstâncias, declarar extinta a pena (fls. 02/06).

O agravado respondeu (fls. 125/130), e a D. Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo improvimento do Recurso (fls. 136/138).

É o relatório do essencial.

■ VOTO

No caso vertente, o reeducando, em 2/6/2004, foi condenado, pela prática de Roubo Qualificado, a cumprir a pena de 6 anos, 2 meses e 20 dias de reclusão no regime inicial fechado e 14 dias-multa e obteve livramento condicional em 2/6/2004, com o término de cumprimento da pena previsto para 23/9/2007 (fls. 49-50).

Entretanto, após o decurso do período probatório, em 4/10/2007, foi aberta vista ao representante do Ministério Público, para a manifestação nos termos do art. 90 do CP, que, por sua vez, requereu a intimação do reeducando para apresentar justificativa acerca da ausência de comparecimento ao Conselho Penitenciário (fls. 117). Todavia, a D. sentenciante julgou extinta a pena que lhe foi imposta ao Processo nº 48775/2001, da 24ª Vara Criminal de São Paulo, consoante dispõe o art. 90 do CP.

Nesse contexto, procedeu com acerto a MM. Juíza sentenciante em declarar extinta a pena privativa de liberdade ao sentenciado referente ao Processo nº 48.775/2001 da 24ª Vara Criminal de São Paulo, isso porque, exaurido o período de prova do livramento condicional sem a suspensão ou revogação do benefício, estará extinta a pena, de acordo com art. 90 do CP (fls. 122).

A inobservância do pleito Ministerial não tem o condão de impedir que o Magistrado declare extinta a pena, aliás, nem mesmo a constatação posterior de que o sentenciado cometeu novo delito durante o período probatório tem o condão de impedir a extinção automática da sanção.

Nesse sentido, já decidiu o STJ:

"*Habeas Corpus*. Execução Penal. Paciente condenado a 3 anos de reclusão por infração ao art. 12 da Lei nº 6.368/1976. Livramento condicional. Suspensão após o decurso do período de prova. Impossibilidade. Extinção automática da pena. Precedentes do STF e do STJ. Ordem concedida para declarar extinta a pena do paciente referente à Carta de Execução de Sentença nº 2002/09194-0. Cumpridos o prazo do livramento condicional e suas condições, sem a suspensão ou a revogação do benefício pelo Juiz, a pena é automaticamente extinta, nos termos do art. 90 do CP; dessa forma, é inadmissível a prorrogação do período de prova, por ter chegado ao conhecimento do Juízo, posteriormente, a notícia do envolvimento do sentenciado em

outro crime durante aquele período. Se o órgão fiscalizador não suspendeu o livramento condicional ainda durante o período de prova, é vedada a restrição do direito de locomoção do paciente após o cumprimento integral do benefício, restabelecendo situação já vencida pelo decurso de tempo.

Precedentes do STF e do STJ. Parecer do Ministério Público Federal pela concessão da Ordem. Ordem concedida, para declarar extinta a pena do paciente (STJ; HC nº 88.082-RJ; Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho; 5ª T.; j. 16/10/2008).

Assim, era mesmo de rigor a

declaração de extinção da pena imposta ao sentenciado.

Ante o exposto, nego provimento ao Agravo interposto pelo Ministério Público, mantendo, por seus próprios fundamentos, a r. sentença agravada.

Pedro Luiz Aguirre Menin

Relator

Direito Processual Civil

Embargos de Declaração - Não conhecimento do Agravo de Instrumento ante a ausência de recolhimento do porte de remessa e retorno - Alegação de omissão quanto à análise de dispositivos legais e constitucionais - Vício não configurado - Não se ressente de quaisquer dos vícios a que alude o art. 535 do CPC a decisão que contenha argumentos suficientes para justificar a conclusão adotada (TJSP - 16ª Câm. de Direito Público; ED nº 847.448-5/0-01-Santo André-SP; Rel. Des. Oswaldo Cecara; j. 9/6/2009; v.u.).

■ ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes Autos de Embargos de Declaração nº 847.448-5/0-01, da Comarca de Santo André, em que é embargante o Instituto Nacional do Seguro Social, sendo embargado P. P. S.

Acordam, em 16ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "rejeitaram os Embargos, v.u.", de conformidade com o Voto do Relator, que integra este Acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores Luiz de Lorenzi (Presidente, sem voto), Valdecir José do Nascimento e Francisco Olavo.

São Paulo, 9 de junho de 2009

Oswaldo Cecara

Relator

■ RELATÓRIO

Embargos Declaratórios opostos ao v. Acórdão de fls. 57/61, com supedâneo no art. 535 do CPC, visando

ao prequestionamento para fins de eventual recurso às Instâncias Superiores.

Alega o embargante a existência de obscuridade no v. aresto, na medida em que a Turma julgadora, ao julgar deserto o Recurso de Agravo de Instrumento que interpôs, por falta do recolhimento do porte de remessa e retorno, não considerou o disposto nos arts. 24, inciso IV, 98, § 2º, 145, inciso II, todos da CF, art. 110 do CTN, bem como os arts. 27 e 511 do CPC, art. 8º da Lei nº 8.620/1993, arts. 3º e 4º da Medida Provisória nº 2.180-35/2001 (fls. 66/75).

■ VOTO

Sem razão o embargante, eis que o v. aresto deixou claramente consignado que:

"O Agravo não pode ser conhecido.

Com efeito, o Código de Rito dispõe que, no ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclu-

sive, porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção (art. 511), fazendo, portanto, a distinção existente entre ambos.

Já no seu § 1º, dispensa do preparo os recursos interpostos pelo Ministério Público, pela União, pelos Estados e Municípios e respectivas autarquias e pelos que gozam de isenção legal, todavia não há dispensa em relação ao porte de remessa e de retorno.

No Estado de São Paulo, por força do art. 6º da Lei Estadual nº 11.608/2003, em vigor a partir de 1º/1/2004, a União, o Estado, o Município e as respectivas autarquias e fundações estão isentos do pagamento da taxa judiciária.

Entretanto, o inciso II do art. 2º do mesmo diploma legal dispõe, expressamente, que, na taxa judiciária, não se incluem "... as despesas com o porte de remessa e de retorno dos autos, no caso de recurso, cujo valor será estabelecido por ato do Conselho Superior da Magistratura ...".

Disso defluiu que a despesa com porte de remessa e retorno tem natureza diferente da taxa judiciária, da qual a autarquia, como já se disse, é isenta.

No tocante ao argumento suscitado pelo embargante, de ofensa ao art. 24, inciso IV, da Carta Magna, imperioso observar que, por força do mesmo dispositivo constitucional invocado, compete, concorrentemente, à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar sobre as custas dos serviços forenses. Vale dizer, então, que, no Juízo Estadual, compete tão somente ao Estado-Membro legislar a respeito do tema em questão.

Em razão desse preceito constitucional, já se decidiu que não pode a lei federal isentar o INSS de custas estaduais, nas ações acidentárias, quando litiga na Justiça Estadual (REsp nº 66.653-SC), restando prejudicadas as demais alegações.

Aliás, oportuno transcrever o teor da Súmula nº 178, editada pelo Eg. Superior Tribunal de Justiça: 'O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos nas ações acidentárias e de benefícios, propostas na Justiça Estadual'.

A respeito do art. 27 do CPC, impende esclarecer que o dispositivo legal

trata das despesas referentes aos atos processuais requeridos pelo Ministério Público ou pela Fazenda Pública (aqui, em tese, inserindo-se as autarquias), atuando como partes interessadas (caso em que se deferiria o pagamento ao final, pelo vencido na demanda - autor ou réu), mas não em qualquer dos polos da ação. Como se vê, inaplicável a regra processual em questão, tendo em vista que, nas ações acidentárias, a autarquia exerce o polo passivo na lide, não se enquadrando na hipótese suscitada.

Assim, não tendo o ente público comprovado, no ato da interposição do Recurso, o recolhimento do porte de remessa e retorno, é de se julgar deserto o presente Agravo."

Por outro lado, no que diz respeito ao art. 110 do CTN, como consignado pelo I. Juiz Substituto em 2º Grau, Dr. Valdecir José do Nascimento: "Observo, por outro lado, que o termo 'preparo recursal' pode ser interpretado amplamente ou estritamente; o 1º caso engloba o porte de remessa e de retorno; o 2º, não; tanto isso é verdade que o art. 511, *caput*, do CPC exige o recolhimento do preparo *stricto sensu* e do porte de remessa e de retorno. Não se pode dizer, assim, que a Lei Estadual distorceu um conceito de

direito privado, ofendendo a disposição contida no art. 110 do CTN, pois o termo corretamente interpretado admite a distinção feita. A legislação estadual não alterou o conceito de taxa judiciária, apenas considerou o porte de remessa e de retorno como uma despesa, não havendo nisto qualquer discrepância jurídica" (Ap sem Revisão nº 524.453.5/6-00).

Dessa forma, nada há, verdadeiramente, a comprometer a inteligência do julgado, que não se ressente de quaisquer dos vícios a que alude o art. 535 do CPC, contendo os argumentos suficientes para justificar a conclusão adotada.

Quanto ao prequestionamento almejado neste Recurso, pondere-se:

"Descabe prequestionamento apenas por via de embargos de declaração quando o Acórdão embargado já apreciou o tema, sob pena de se estar a criar uma nova via recursal não prevista pelo legislador, irrelevante para permitir a subida do Recurso Especial" (ED nº 341.128; 1ª Câmara; Rel. Juiz Magno Araújo).

Por tais razões, o voto rejeita os presentes Embargos.

Oswaldo Cecara

Relator

Direito de Família

Alteração de guarda - Disputa entre os pais da criança - 1 - As alterações de guarda devem ser evitadas tanto quanto possível, pois, em regra, são prejudiciais à criança, que tem modificados a sua rotina de vida e os seus referenciais, gerando-lhe transtornos de ordem emocional. 2 - O principal interesse a ser protegido é o da criança. 3 - Se a infante sempre morou com a sua genitora, que sempre atendeu satisfatoriamente a suas necessidades, e se ela passou para a guarda paterna, de forma provisória, em razão do agravamento dos problemas de saúde da genitora, que culminaram com breve internação psiquiátrica, justifica-se a entrega da infante para a mãe quando superada a crise, e a doença não a torna inapta para cuidar da filha. 4 - Se o genitor vem cuidando da filha e prestando-lhe todo o atendimento necessário há mais de um ano, deve ser regulamentada a visitação de forma bastante flexível, aproximando-se tanto quanto possível de uma guarda compartilhada. Recurso provido, em parte (TJRS - 7ª Câmara Cível; AI nº 70029132602-São Borja-RS; Rel. Des. Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves; j. 11/11/2009; v.u.).

■ ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os Autos.

Acordam os Magistrados integrantes da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em dar parcial provimento ao Recurso.

Custas na forma da lei.

Participaram do julgamento, além do signatário (Presidente), os Ems. Srs. Desembargador Ricardo Raupp Ruschel e Dr. José Conrado de Souza Júnior.

Porto Alegre, 11 de novembro de 2009

Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves

Relator

■ RELATÓRIO

Desembargador Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves (Relator): trata-se da irrisignação de ... com a r. decisão que indeferiu o pedido de restituição da guarda da filha ..., nos Autos da Ação de Guarda que lhe move

Sustenta a recorrente que a decisão prolatada merece reforma, pois a manutenção da guarda com o genitor trará irreparáveis prejuízos para a formação da maturidade emocional de sua filha. Afirma que entregou espontaneamente a filha ao recorrido quando da realização de um acordo, sendo que ele se comprometeu a devolver-lhe a filha quando retornasse do tratamento em Porto Alegre. No entanto, durante o período em que a recorrente esteve na Capital, o recorrido ajuizou a Ação de Guarda Provisória. Destaca que, desde o tratamento psiquiátrico realizado, vem sendo acompanhada pelas médicas Dra. ... e Dra. Assevera que a decisão não pode ser mantida, pois ba-

seada em avaliação psicológica, cuja análise foi superficial, sendo que os laudos juntados aos Autos dão conta da sua normalidade emocional. Pede o provimento do Recurso.

O Recurso foi recebido no efeito meramente devolutivo.

Intimado, o recorrido ofereceu contrarrazões, aduzindo que as fotos juntadas pela recorrente demonstram que esta, na quase totalidade do tempo, estava acompanhada e sob cuidado de terceiros quando junto de sua filha. Destaca que o laudo pericial realizado pela psicóloga é incontestável no sentido de que a recorrente tem sérios problemas de saúde mental. Afirma que, atualmente, a filha não mais sofre maus-tratos, como quando ocorria quando estava sob a guarda da mãe. Assevera que a recorrente não possui condições de cuidar da menor. Pretende a manutenção da decisão atacada. Pede o desprovimento do Recurso.

Com vista dos Autos, a D. Procuradoria de Justiça lançou Parecer pugnando pelo conhecimento e desprovimento do Recurso.

Sobreveio a juntada do Laudo de Perícia Social, fls. 94/96.

Determinei vista à recorrente, que apresentou a Petição de fls. 102-103, impugnando o referido Laudo Pericial.

Com nova vista dos Autos, a D. Procuradoria de Justiça reiterou a manifestação lançada no Parecer de fls. 91-92-verso.

É o relatório.

■ VOTOS

Desembargador Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves (Relator): estou acolhendo, em parte, a pretensão recursal.

Primeiramente, observo que as

alterações de guarda devem ser evitadas tanto quanto possível, pois, em regra, são prejudiciais à criança, que tem modificados a sua rotina de vida e os seus referenciais, gerando-lhe transtornos de ordem emocional.

Em segundo lugar, observo que ... estava sob a guarda de sua mãe e, provisoriamente, passou para a guarda paterna, em razão dos problemas de saúde vividos pela recorrente Ou seja, constitui fato certo que a guarda da menina sempre foi exercida pela mãe (fls. 14), sendo certo que a criança passou a morar com o pai em 5/6/2008, quando ajuizou a presente Ação e lhe foi deferida a guarda da filha pelo prazo de seis meses (fls. 76).

Com efeito, vê-se que ..., filha dos litigantes, que já conta 6 anos de idade, está sob a guarda do pai há mais de 1 ano e está sendo bem atendida por ele em todas as suas necessidades.

No entanto, cumpre considerar que o principal interesse a ser protegido é o da criança e, se esta sempre morou com a sua genitora, que sempre atendeu satisfatoriamente a todas as suas necessidades, tendo passado para a guarda paterna, de forma provisória, em razão do agravamento dos problemas de saúde da genitora - que é depressiva e apresenta transtorno bipolar - que culminaram com breve internação psiquiátrica, então, justifica-se a entrega da infante para a mãe quando está claro que foi superada a crise, e a doença não a torna inapta para cuidar da filha. Ou seja, não existem motivos ponderáveis para que a recorrente perca a guarda da sua filha.

Por oportuno, observo que a crise depressiva, associada ao transtorno bipolar, agravou-se em razão

da morte do pai de ..., com quem ela mantinha estreito vínculo, o que a levou a ingerir com maior frequência comprimidos para dormir (fls. 32). Aliás, o amparo que o pai de ... lhe dava é referido até mesmo pelo próprio recorrido, como se vê a fls. 29. Portanto, embora os problemas de saúde vividos por ..., ficou claro nos Autos o seu comprometimento com o tratamento de sua saúde, submetendo-se voluntariamente e regularmente ao acompanhamento psiquiátrico, o que a habilita a ter uma vida regular e dentro do padrão de normalidade. Ou seja, a doença mental não é incapacitante e não lhe impede de exercer a guarda da filha (fls. 15 e 38/40).

Destaco, porém, que, como o genitor vem cuidando da filha e prestando-lhe todo o atendimento necessário há mais de 1 ano, estabelecendo com ela um vínculo estreito, então deverá ser regulamentada a visitação de forma bastante flexível, aproximando-se tanto

quanto possível de uma guarda compartilhada.

Não se pode ignorar que, na definição da guarda, deve ser focalizado sempre o interesse da infante, que já conta 6 anos de idade, e a concepção acerca do que seja o interesse do menor está longe de ser algo estanque e objetivo, sendo composta pelos mais diversos aspectos capazes de influenciar no seu desenvolvimento, no seu futuro, na sua felicidade e no seu equilíbrio.

A propósito, EDUARDO DE OLIVEIRA LEITE (in *Famílias Monoparentais*, RT) parte da interpretação mais comumente dada pela jurisprudência e formula alguns quesitos capazes de auxiliar na constatação do interesse do menor, que são o desenvolvimento físico e moral da criança, a qualidade de suas relações afetivas, sua inserção no grupo social, sua estabilidade e, até, "o apego ou a indiferença que a criança manifesta em relação a um de seus pais".

Com efeito, constitui entendimento

pacífico que a alteração de guarda deve ser evitada sempre que possível e, sobretudo, deve estar embasada em situação de absoluta necessidade, o que não se verifica no presente caso.

Diante disso, estou determinando que a criança retorne para a guarda de sua genitora, devendo, em 1º grau, ser regulamentada a visitação paterna com a possível brevidade, de forma a permitir que, sem traumas, a infante conviva de forma saudável com ambos os genitores.

Isso posto, dou parcial provimento ao Recurso.

Desembargador Ricardo Raupp Ruschel: de acordo com o Relator.

Dr. José Conrado de Souza Júnior: de acordo com o Relator.

Desembargador Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves - Presidente - Agravo de Instrumento nº 7002 9132602, Comarca de São Borja: "deram parcial provimento. Unânime".

Julgadora de 1º Grau: Michele Soares Wouters.

Direito Constitucional

Constitucional - Obrigação de Fazer - Necessidade de internação em UTI - Dever do Estado - A garantia constitucional de acesso à saúde não pode ser afastada pela "reserva do possível" quando demonstrada a necessidade de internação em UTI, sob pena de negação do próprio direito à vida (TJDFT - 4ª T. Cível; ACi - Remessa *Ex Officio* nº 20070110802322-DF; Rel. Des. Sérgio Bittencourt; j. 22/7/2009; v.u.).

ACÓRDÃO

Acordam os Srs. Desembargadores da 4ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, Sérgio Bittencourt (Relator), Fernando Habibe (Revisor), Hector Valverde Santana (Vogal), sob a Pre-

sidência do Sr. Desembargador Sérgio Bittencourt, em proferir a seguinte decisão: negar provimento ao Recurso, unânime, de acordo com a ata do julgamento e notas taquigráficas.

Brasília, 22 de julho de 2009

Sérgio Bittencourt

Relator

RELATÓRIO

Cuida-se de Apelação interposta pelo Distrito Federal contra a r. sentença que, nos Autos da Ação Cominatória ajuizada por J. R. O., representado por M. T. O., julgou procedente o pedido. Referida decisão,

confirmando a antecipação de tutela deferida, responsabilizou o apelante pelos custos da internação do apelado na UTI do Hospital

Argúi o apelante que, quando do ajuizamento da Ação, não havia interesse de agir, vez que o tratamento seria dispensado ao autor independentemente de intervenção judicial, consoante procedimento específico para o caso de ausência de leitos vagos na rede pública. Aduz que houve perda superveniente do objeto com a internação do apelado em UTI em cumprimento da Tutela Antecipada. Alega o apelante que a esporádica ausência de leitos públicos disponíveis decorre de limitações econômico-financeiras na prestação dos serviços de saúde, pois submetidos à cláusula da reserva do possível. Argumenta que a atuação do Poder Judiciário acarreta preterição das pessoas que aguardam há mais tempo a internação em UTIs. Assevera que o direito de acesso à saúde não pode ser entendido como fornecimento instantâneo e individual do tratamento médico pleiteado por quem dele necessite. Pede o provimento do Recurso, com a consequente reforma da sentença.

Sem preparo, na forma da lei.

Contrarrazões a fls. 80-81, nas quais aduz o apelado a caracterização da litigância de má-fé.

É o relatório.

■ VOTOS

O Sr. Desembargador Sérgio Bittencourt (Relator): presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço da Apelação e da Remessa Oficial.

Cuida-se de Apelação interposta contra a r. sentença que, nos Autos da Ação Cominatória, condenou o apelante a arcar com as despesas

da internação do apelado em UTI de hospital particular.

Não procede a preliminar de ausência de interesse de agir.

Ao contrário do que alega o apelante, há pretensão resistida. O próprio ato de interpor recurso configura resistência à pretensão antes acolhida pela r. sentença, o que basta para configurar a presença do interesse de agir.

Rejeito, pois, a preliminar.

A questão ora analisada, referente ao direito de acesso à saúde, consagrado na CF, e à impossibilidade de o Estado suprir a demanda por tais serviços, é recorrente.

O direito à saúde encontra-se no rol dos direitos fundamentais do cidadão, inerente à própria existência humana, cuja relevância levou o constituinte a alçá-lo à categoria constitucional, como forma de prestação positiva do Estado.

A par de sua previsão dentre os direitos sociais, art. 6º, *caput*, da CF, o direito à saúde encontra-se melhor disciplinado no art. 196, que dispõe:

“Art. 196 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

A Lei Orgânica do Distrito Federal, por sua vez, regula a matéria em seu art. 204.

Os 2 diplomas acima citados elencam, dentre as diretrizes do sistema de saúde, o atendimento integral ao indivíduo (art. 198, inciso II, da CF, e art. 205, inciso I, da LODF).

Em que pese o caráter programático das normas de acesso à saúde, não se pode negar àqueles que se mostrem em situação de comprovada necessidade o direito de acesso a hospitais, exames, medicamentos e

procedimentos médicos, sob pena de negar-lhes o direito à vida.

Digno de registro, por outro lado, que as normas de caráter programático não são totalmente desprovidas de eficácia e que a sua submissão à cláusula da “reserva do possível” não pode justificar o completo descaso em relação aos investimentos necessários à garantia dos direitos constitucionalmente garantidos.

Nesse sentido, transcrevo a decisão prolatada pelo Ministro Celso de Mello, nos Autos da ADPF nº 45, reproduzida no Informativo nº 345 do STF:

“É certo que não se inclui, ordinariamente, no âmbito das funções institucionais do Poder Judiciário - e nas desta Suprema Corte, em especial - a atribuição de formular e de implementar políticas públicas (JOSÉ CARLOS VIEIRA DE ANDRADE, *Os Direitos Fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976*, p. 207, item nº 05, 1987, ALMEDINA, COIMBRA), pois, nesse domínio, o encargo reside, primariamente, nos Poderes Legislativo e Executivo.

Tal incumbência, no entanto, embora em bases excepcionais, poderá atribuir-se ao Poder Judiciário se e quando os órgãos estatais competentes, por descumprir os encargos político-jurídicos que sobre eles incidem, vierem a comprometer, com tal comportamento, a eficácia e a integridade de direitos individuais e/ou coletivos impregnados de estatura constitucional, ainda que derivados de cláusulas revestidas de conteúdo programático.

Cabe assinalar, presente esse contexto - consoante já proclamou esta Suprema Corte -, que o caráter programático das regras inscritas no texto da Carta Política não pode converter-se em promessa constitucional inconstante, sob pena de o Poder Público, fraudando justas expectativas nele de-

positadas pela coletividade, substituir, de maneira ilegítima, o cumprimento de seu impostergável dever, por um gesto irresponsável de infidelidade governamental ao que determina a própria Lei Fundamental do Estado' (RTJ nº 175/1212-1213, Rel. Min. Celso de Mello).

Não deixo de conferir, no entanto, assentadas tais premissas, significativo relevo ao tema pertinente à 'reserva do possível' (STEPHEN HOLMES, CASS R. SUNSTEIN, *The Cost of Rights*, 1999, Norton, New York), notadamente em sede de efetivação e implementação (sempre onerosas) dos direitos de segunda geração (direitos econômicos, sociais e culturais), cujo adimplemento pelo Poder Público impõe e exige destas prestações estatais positivas concretizadoras de tais prerrogativas individuais e/ou coletivas.

É que a realização dos direitos econômicos, sociais e culturais - além de caracterizar-se pela gradualidade de seu processo de concretização - depende, em grande medida, de um inescapável vínculo financeiro subordinado às possibilidades orçamentárias do Estado, de tal modo que, comprovada objetivamente a incapacidade econômico-financeira da pessoa estatal, desta não se poderá razoavelmente exigir, considerada a limitação material referida, a imediata efetivação do comando fundado no texto da Carta Política.

Não se mostrará lícito, no entanto, ao Poder Público, em tal hipótese - mediante indevida manipulação de sua atividade financeira e/ou político-administrativa -, criar obstáculo artificial que revele o ilegítimo, arbitrário e censurável propósito de fraudar, de frustrar e de inviabilizar o estabelecimento e a preservação, em favor da pessoa e dos cidadãos, de condições materiais mínimas de existência.

Cumpra advertir, desse modo,

que a cláusula da 'reserva do possível' - ressalvada a ocorrência de justo motivo objetivamente aferível - não pode ser invocada pelo Estado com a finalidade de exonerar-se do cumprimento de suas obrigações constitucionais, notadamente quando dessa conduta governamental negativa puder resultar nulificação ou, até mesmo, aniquilação de direitos constitucionais impregnados de um sentido de essencial fundamentalidade.

Daí a correta ponderação de ANA PAULA DE BARCELLOS (*A Eficácia Jurídica dos Princípios Constitucionais*, p. 245-246, 2002, Renovar):

'Em resumo: a limitação de recursos existe e é uma contingência que não se pode ignorar. O intérprete deverá levá-la em conta ao afirmar que algum bem pode ser exigido judicialmente, assim como o Magistrado, ao determinar seu fornecimento pelo Estado. Por outro lado, não se pode esquecer que a finalidade do Estado ao obter recursos, para, em seguida, gastá-los sob a forma de obras, prestação de serviços ou qualquer outra política pública, é exatamente realizar os objetivos fundamentais da CF.

A meta central das Constituições modernas, e da Carta/1988 em particular, pode ser resumida, como já exposto, na promoção do bem-estar do homem, cujo ponto de partida está em assegurar as condições de sua própria dignidade, que inclui, além da proteção dos direitos individuais, condições materiais mínimas de existência. Ao apurar os elementos fundamentais dessa dignidade (o mínimo existencial), estar-se-ão estabelecendo exatamente os alvos prioritários dos gastos públicos. Apenas depois de atingi-los é que se poderá discutir, relativamente aos recursos remanescentes, em que outros pro-

jetos se deverá investir. O mínimo existencial, como se vê, associado ao estabelecimento de prioridades orçamentárias, é capaz de conviver produtivamente com a reserva do possível.'"

Nesse contexto, se os investimentos públicos não são suficientes para garantir a internação do paciente em Unidade de Terapia Intensiva de que necessita, deve o Estado ser compelido a suprir tal deficiência no caso concreto, tomando as providências necessárias para possibilitar a internação do paciente em hospital da rede pública ou arcando com os custos de sua internação em hospital particular. Tal providência, a meu sentir, não ofende os Princípios da Igualdade ou da Impessoalidade, já que não está o Poder Judiciário criando discriminação ou oferecendo qualquer tipo de benefício além do direito a que o paciente faz jus por força de determinações constitucionais.

Registre-se que, no presente caso, a gravidade no estado de saúde do paciente restou devidamente comprovada (fls. 13) e sequer foi alvo de impugnação por parte do apelante.

Necessário consignar, por fim, que não se configura a alegada litigância de má-fé por parte do apelante, na medida em que a interposição do Recurso se deu nos limites do razoável para a defesa de seus interesses.

Isso posto, nego provimento ao Recurso e à Remessa Oficial.

É o voto.

O Sr. Desembargador Fernando Habibe (Revisor): com o Relator.

O Sr. Desembargador Hector Valverde Santana (Vogal): de Acordo.

■ DECISÃO

Negar provimento ao Recurso. Unânime.

**Direito Constitucional****01 DIREITO À SAÚDE - VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA DOS PODERES - INOCORRÊNCIA**

Apelação Cível - Exame médico - Responsabilidade solidária dos entes federativos - Direito à saúde assegurado constitucionalmente - Licitação - Desnecessidade - Prova do risco de vida - Violação do Princípio da Independência dos Poderes - Inocorrência.

1 - A responsabilidade pelo fornecimento de exame médico é solidária entre União, Estados e Municípios. Eventual deliberação a respeito da repartição de responsabilidade compete unicamente aos entes federativos, a ser realizada em momento oportuno, não podendo o particular ter limitado seu direito à saúde, garantido constitucionalmente por Ato da Administração Pública. 2 - A Constituição Federal é expressa ao assegurar o direito à vida e à saúde como garantias fundamentais, instituídas em norma de caráter imperativo, auto-aplicáveis, de acordo com a responsabilidade solidária dos entes federativos (art. 196). No caso, restou comprovada, cabalmente, a necessidade do autor de realizar a ressonância magnética. 3 - Desnecessidade da licitação para a contratação do serviço postulado (art. 24, inciso IV, Lei nº 8.666/1993), sob pena de colocar-se em risco a saúde da parte. 4 - A ausência de risco efetivo de morte não é justificativa para que o

ente municipal não forneça o exame pleiteado, tendo em vista a garantia constitucional ao direito à saúde. O atestado médico juntado aos Autos é prova suficiente para comprovar a necessidade, pois o médico que acompanha o caso tem melhores condições de indicar o procedimento adequado. 5 - Não há que se falar em violação ao Princípio da Separação dos Poderes, porquanto ao Judiciário compete fazer cumprir as leis. Apelação desprovida.

(TJRS - 4ª Câ. Cível; ACi nº 70026515510-Pelotas-RS; Rel. Des. Ricardo Moreira Lins Pastl; j. 10/12/2008; v.u.)

02 REVISÃO DE APOSENTADORIA - APLICABILIDADE DA CF E DO ADCT

Constitucional e Administrativo - Revisão de aposentadoria de Servidor Público - Art. 40, § 4º, da CF/1988 - Art. 20 do ADCT - Autoaplicabilidade.

O art. 40, § 4º, da CF, em sua redação original, é autoaplicável. Não há antinomia entre os arts. 40 da CF e 20 do ADCT. A simples localização geográfica da norma não lhe imprime inferioridade hierárquica frente às normas, também constitucionais, inseridas no corpo permanente. Apelação improvida.

(TRF-3ª Região; 2ª T.; Ap/Reenec nº 2001.03.99.016118-5-SP; Rel. Juíza Federal convocada Ana Alencar; j. 7/7/2009; v.u.)

Direito do Consumidor**03 PREVIDÊNCIA PRIVADA -****CONTRATAÇÃO NÃO COMPROVADA**

Apelação Cível - Direito Privado não especificado - Negativa da contratação do plano de previdência por parte da consumidora - Ônus da prova a cargo do fornecedor - Responsabilidade objetiva - Código de Defesa do Consumidor.

Tratando-se de relação de consumo, cabe à fornecedora comprovar a existência da contratação, a qual a consumidora nega ter realizado. Inviabilidade de se exigir, desta, prova de fato negativo no caso concreto (não realização da contratação). Ausente prova de que a demandante tenha contratado o plano de previdência privada *sub judice*, correta a sentença ao determinar a repetição dos valores indevidamente descontados, sob pena de enriquecimento injustificado da demandada. Apelo improvido.

(TJRS - 12ª Câ. Cível; ACi nº 70031307713-Porto Alegre-RS; Rel. Des. Judith dos Santos Mottecy; j. 22/10/2009; v.u.)

04 REPARAÇÃO DE DANOS - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Agravo de Instrumento - Reparação de danos - Preliminar de intempestividade do Recurso afastada - Inversão do ônus da prova - Possibilidade - Consumidores hipossuficientes - Inteligência do art. 6º, inciso VIII, do CDC - Decisão mantida - Recurso improvido.

O prazo para interposição do Recurso de Agravo de Instrumento é de 10 dias, contados da data da intimação ou da ciência inequívoca da decisão agravada, sendo certo que desse ato processual inicia-se *dies a quo*. Estando presente a verossimilhança das alegações ou a hipossuficiência do consumidor, o Magistrado, na análise do caso em concreto, pode, com o intuito de promover o equilíbrio entre as partes, determinar a inversão do ônus da prova. A inversão do ônus probatório tem intuito de garantir à empresa recorrente, desde o início da lide, maior possibilidade de provar todo o alegado, sem, contudo, isentar os agravados da comprovação de determinados fatos.

(TJMT - 1ª Câm. Cível; AI nº 13865/2009-Cuiabá-MT; Rel. Des. Marcelo Souza de Barros; j. 19/10/2009; v.u.)

Direito de Família

05 AFASTAMENTO DO CONVÍVIO FAMILIAR - FALTA DE RECURSOS - IMPOSSIBILIDADE

Agravo de Instrumento - ECA - Medida protetiva - Afastamento do convívio familiar - Ausência de recursos financeiros dos pais.

Consoante a própria lei, crianças e adolescentes devem usufruir todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral do ECA. Nessa esteira, o referido Estatuto estabelece ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos

referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária; mas estabelece, também, que toda criança ou adolescente têm direito a ser criados e educados no seio da sua família e, somente excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária. As entidades que desenvolvem programas de abrigo devem funcionar apenas de forma integrada, dentro dos Princípios da Preservação dos Vínculos Familiares e Integração em Família Substituta, apenas quando esgotados os meios para a manutenção na família de origem. A falta ou a carência de recursos materiais não constituem motivos suficientes para a perda ou a suspensão do pátrio poder. Embora seja possível reconhecer as dificuldades materiais pelas quais possam passar os pais e, por consequência, seus filhos menores, apartá-los, privando-os do convívio familiar quando inexistentes maus-tratos ou outra situação do gênero, consubstancia medida extrema e desarrazoada para o caso.

(TJDFT - 1ª T. Cível; AI nº 20090020121892-DF; Rel. Des. Natanael Caetano; j. 4/11/2009; v.u.)

06 ALIMENTOS GRAVÍDICOS - CONVERSÃO EM PENSÃO ALIMENTÍCIA

Processual Civil - Ação de Alimentos Gravídicos - Verba alimentar fixada em 50% do salário-mínimo - Índícios de paternidade verificados por meio da prova testemunhal produzida - Existência de relacionamento amoroso entre as partes não contesta-

da pelo agravante - Nascimento da criança - Conversão automática em pensão alimentícia em favor do menor - Resignação acerca do quantum arbitrado - Exegese do art. 6º da Lei nº 11.804/2008 - Decisão mantida - Recurso desprovido.

Os alimentos gravídicos foram instituídos pela Lei nº 11.804/2008, que regulamenta este direito da gestante, bem como a forma como será exercido. Compreendem quantia equivalente à necessária contribuição do pai no que tange aos gastos adicionais da mulher durante o período de gravidez, como consultas, exames e alimentação especial, por exemplo, além de incluir despesas com parto, internação, medicamentos e demais prescrições médicas.

(TJSC - 3ª Câm. Cível; AI nº 2009.015437-9-Santa Rosa do Sul-SC; Rel. Des. Marcus Tulio Sartorato; j. 21/7/2009; v.u.)

07 SEPARAÇÃO LITIGIOSA - NULIDADE DE CITAÇÃO - PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS

Apelação Cível - Separação Litigiosa - Nulidade de citação - Nomeação de Defensor Público como Curador Dativo - Insurgência tardia - Sentença *extra petita* - Vício não configurado - Preliminares rejeitadas - Culpa pela falência da sociedade conjugal - Discussão incabível - Desaparecimento da *affectio conjugalis* - Suficiência - Alimentos - Necessidade e capacidade - Comprovação - Deferimento da verba em prol do cônjuge virago - Sentença parcialmente reformada.

Não se declara a nulidade da citação

de pessoa cuja higidez mental foi objeto de questionamento em audiência de conciliação, oportunidade em que lhe foi nomeado Defensor Público como Curador Especial. Preclusa a insurgência quanto à nomeação do Defensor Público como Curador Especial se o ato judicial respectivo não foi oportunamente atacado. Incabível exigir prova de culpa de qualquer dos cônjuges pela falência da sociedade conjugal, eis que a ruptura da convivência por longa data revela a impossibilidade de recomposição da vida conjugal, por desaparecimento da *affectio conjugalis*, impondo-se o acolhimento do pedido de separação. Comprovada a necessidade por parte do cônjuge virago, deve o varão ser condenado a prestar-lhe alimentos, os quais devem ser suficientes para atendê-la, dentro da capacidade econômica do varão.

(TJMG - 2ª Câm. Cível; ACinº 1.0024.02.877205-1/001-Belo Horizonte-MG; Rel. Des. Afrânio Vilela; j. 6/10/2009; v.u.)

Direito Penal

08 FORMAÇÃO DE QUADRILHA - NÃO-CONFIGURAÇÃO

Apelações Criminais - Crimes contra a Paz Pública e contra o Patrimônio - Quadrilha Armada (art. 288, parágrafo único, do CP) - Ausência de comprovação do vínculo associativo estável ou permanente entre os co-autores - Situação que poderia caracterizar concurso de pessoas - Absolvição que se impõe - Extensão dos efeitos da decisão aos co-réus não apelantes - Inteligência do art. 580 do CPP.

1 - O delito de Formação de Quadrilha ou Bando exige demonstração de dolo específico: a organização estável ou permanente para a prática de inúmeros crimes e não de delitos determinados. Ausentes elementos suficientes que comprovem o vínculo, outra solução não há, senão a absolvição. 2 - Cuidando-se de circunstância que aproveita aos co-réus não apelantes, haja vista não se tratar de motivo exclusivamente pessoal, estende-se a eles os efeitos da decisão, nos termos do art. 580 do CPP.

RECEPTAÇÃO DOLOSA. Elenco probatório e circunstâncias que demonstram a materialidade e a autoria do delito. Alibi não comprovados. Pretendida a absolvição. Impossibilidade. Em delitos de receptação, nem sempre se terá prova direta, objetiva e concreta a respeito dos fatos, cabendo ao julgador a busca de elementos e evidências indiretas, porém relacionadas ao crime imputado. Assim, caso o conjunto probatório demonstre, indubitavelmente, a materialidade e a autoria delitivas, inviabiliza-se a absolvição.

ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. Alegada insuficiência econômica. Matéria afeta ao Juízo de execução. Não conhecimento. "A pobreza do condenado não impede a condenação nas custas. É na execução que a miserabilidade jurídica do condenado deve ser examinada a fim de ser concedida a isenção" (JÚLIO FABBRINI MIRABETE). **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.** Fixação de honorários ao Defensor nomeado. Apresentação de razões recursais. Remuneração em 7,5 URHs. Lei Complementar Estadual nº 155/1997. Item 41 da tabela de ho-

norários. Tratando-se de Defensor nomeado exclusivamente para atuar em sede recursal, faz jus ao arbitramento de honorários pelo trabalho desempenhado, em conformidade com o preceito inscrito no art. 12 da Lei Complementar nº 155/1997. Recursos parcialmente providos.

(TJSC - 3ª Câm. Criminal; ACr nº 2006.034424-7-Laguna-SC; Rel. Des. Moacyr de Moraes Lima Filho; j. 21/10/2008; v.u.)

09 FURTO - IRRELEVÂNCIA JURÍDICA DA CONDUTA

Furto - Roupas de pequeno valor - Insignificância em relação aos primeiros e segundo fatos descritos na Denúncia - Irrelevância jurídica da conduta.

O Crime de Bagatela exige a identificação da desvalia da conduta como um todo, não se prendendo, no furto, exclusivamente ao aspecto do valor do bem. Valor, no caso, deveras irrisório, não indo além de 5% do valor do salário-mínimo a avaliação das roupas subtraídas no crime de maior significado econômico. Situação em que não se justifica juízo de reprovação penal das condutas, adotadas por pessoa com idade relativamente avançada, 63 anos, sem antecedentes de qualquer espécie.

TENTATIVA DE FURTO NO INTERIOR DE LOJA DE DEPARTAMENTO EM RELAÇÃO AO 3º FATO. Absolvição. Se a prova indica que a ré, desde o momento em que revelou comportamento suspeito, passou a ser objeto de observação pelo funcionário do estabelecimento, que apenas deixou os fatos se desenrolarem, abordando-a quando, na sua saída do esta-

belecimento, soou o alarme preso na etiqueta das peças de vestuário que ela levava sem o devido pagamento, não se afigura equivocado o juízo de absolvição, pelo reconhecimento, no caso, do crime impossível. Hipótese, outrossim, em que eventual condenação, nesse grau de jurisdição, acabaria atraindo prescrição. Apelo não provido.

(TJRS - 7ª Câm. Criminal; ACr nº 70028195428 - Santo Ângelo-RS; Rel. Des. Marcelo Bandeira Pereira; j. 16/7/2009; v.u.)

10 ROUBO QUALIFICADO - CONFISSÃO ESPONTÂNEA - ATENUANTE

Apelação Criminal - Crime de Roubo Qualificado (concurso de pessoas e emprego de arma de fogo) - Configuração - Dosimetria da pena - Atenuante - Confissão espontânea - Ocorrência.

1 - Pouco importa que o recorrente tenha feito uso da arma ou tenha sido o idealizador do crime, basta somente que ele tenha participado do episódio criminoso. Na situação em debate, o apelante figura como coautor de Crime de Roubo praticado mediante emprego de arma de fogo e, por esse fato, considerando a teoria unitária adotada expressamente pelo art. 29 do CP, responde pelo mesmo crime praticado pelos seus comparsas. 2 - Estando evidente nos Autos a confissão do apelante, não há razão para não se aplicar a atenuante prevista no art. 65, inciso III, alínea d, do CP. Recurso conhecido e provido em parte. Decisão unânime.

(TJSE - Câm. Criminal; ACr nº 2009307282-SE; Rel. Des. Célia Pinheiro Silva Menezes; j. 18/8/2009; v.u.)

Direito Tributário

11 CRÉDITO TRIBUTÁRIO - PRESCRIÇÃO

Apelação Cível - Execução Fiscal - Prescrição - Decretação ex officio - Citação - Ocorrência - Prazo prescricional não interrompido - Crédito tributário já se encontrava prescrito quando manejada a Ação - Recurso desprovido.

Se o crédito tributário já se encontrava prescrito quando a Ação foi distribuída, não há que se falar em culpa do Judiciário, mas sim do apelante, que não tomou as medidas necessárias para efetivar a cobrança do crédito tributário. Inocorrendo as hipóteses previstas no parágrafo único do art. 174 do CTN, não há que se falar em interrupção na fluência do período prescricional.

(TJMT - 1ª Câm. Cível; Ap nº 94763/2008-Cuiabá-MT; Rel. Des. Marcelo Souza de Barros; j. 18/5/2009; v.u.)

12 IPI - ENTIDADE BENEFICENTE - IMUNIDADE

Tributário - Imunidade - Imposto de importação - IPI - Alínea c do inciso VI do art. 150 da CF/1988 - Entidade beneficente de assistência social - Requisitos - Art. 14 do CTN.

1 - Os requisitos para fruição da imunidade prevista na alínea c do inciso VI do art. 150 da CF/1988 estão previstos no art. 14 do CTN. 2 - A entidade que preenche os requisitos previstos no art. 14 do CTN e, concomitantemente, aqueles do art.

12 da Lei nº 9.532/1997 está imune à cobrança do IPI e do Imposto de Importação.

(TRF-4ª Região; ACi nº 2008.71.08.000537-0-RS; Rel. Juiz Federal Jorge Antonio Maurique; j. 14/10/2009; v.u.)

13 TAXA DE OCUPAÇÃO DE SOLO - TELECOMUNICAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE

Embargos à Execução Fiscal - Ilegitimidade Ativa afastada - Taxa de fiscalização e licença para ocupação do solo - Serviço de telecomunicações - Impossibilidade.

A legitimidade ativa da embargante decorre do fato de ter incorporado a ..., passando, portanto, a ser responsável pelas obrigações tributárias atinentes aos serviços de telecomunicações por ela prestados. Sendo a cobrança da aludida taxa de ocupação do solo referente aos exercícios dos anos de 1998, 1999 e 2000, deve incidir a imunidade prevista no art. 155, § 3º, da CF, com a redação dada pela Emenda nº 3/1993. As decisões reiteradas da jurisprudência têm considerado ilegal a cobrança da taxa de ocupação do solo sobre serviços de telecomunicações, já que a empresa embargante é concessionária de serviços públicos e, por isso, possui o direito de utilização do domínio público para a instalação dos equipamentos que fazem parte da sua estrutura, visando à prestação dos serviços em prol de toda a comunidade.

(TJMG - 8ª Câm. Cível; ACi/ReeNec nº 1.0079.04.145150-5/001-Contagem-MG; Rel. Des. Teresa Cristina da Cunha Peixoto; j. 7/5/2009; v.u.)

Tribunal de Justiça de São Paulo

Secretaria da 1ª Instância Comunicado SPI nº 10/2010

A Presidência do Tribunal de Justiça, no uso de suas atribuições legais, Considerando as atualizações e os estudos realizados pela Secretaria da 1ª Instância quanto aos valores do contrato firmado com a ECT e demais despesas decorrentes da prestação

dos serviços previstos no art. 2º, parágrafo único, incisos II a V, e art. 4º, § 4º, da Lei Estadual nº 11.608, de 29/12/2003;

Considerando a decisão do Conselho Superior da Magistratura,

Comunica que foi aprovada a fixação e a atualização dos valores referentes aos serviços previstos no Provimento nº 833/2004, passando a vigorar, a partir da publicação, nos seguintes termos:

Porte de Remessa e Retorno	R\$ 25,00
Porte de Retorno - Agravo de Instrumento	R\$ 12,50
Expedição de Cartas de Sentença, Adjudicação, Remissão e Formal de Partilha	R\$ 29,00

Modalidade Carta

(Para citações e intimações para fora da localidade ou quando forem utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento e Mão Própria.)

Nº de folhas	Registro + AR	Registro + AR + Mão Própria
4	R\$ 11,50	R\$ 15,00
10	R\$ 12,00	R\$ 15,50
20	R\$ 14,00	R\$ 17,50
30	R\$ 15,00	R\$ 18,50
40	R\$ 16,00	R\$ 19,50
50	R\$ 17,00	R\$ 20,50
60	R\$ 18,00	R\$ 21,50
70	R\$ 19,00	R\$ 22,50
80	R\$ 20,00	R\$ 24,00
90	R\$ 21,50	R\$ 25,00
100	R\$ 22,50	R\$ 26,00

Intimações urgentes postadas eletronicamente - SP

(Caso possuam mais de uma página, o valor a ser recolhido deve ser multiplicado pela quantidade de páginas correspondentes.)

Serviço	Valor a ser cobrado
Telegrama	R\$ 8,00
Telegrama com cópia	R\$ 11,00
Telegrama com pedido de confirmação de entrega	R\$ 12,00

Carta - Serviço de Postagem Eletrônica - SPE

(Caso possuam mais de uma página, o valor a ser recolhido deve ser multiplicado pela quantidade de páginas correspondentes.)

Modalidade	Valor a ser cobrado
Carta Registrada	R\$ 4,00
Carta Registrada com AR	R\$ 8,00

Remessa local

Nº de folhas	Valor a ser cobrado
4	R\$ 6,50
10	R\$ 7,00
20	R\$ 7,00
30	R\$ 7,00
40	R\$ 7,50
50	R\$ 7,50
60	R\$ 7,50
70	R\$ 8,00
80	R\$ 8,50
90	R\$ 9,00
100	R\$ 9,50

Comunica ainda que os recolhimentos devem ser feitos em favor do Fundo Especial de Despesas.

(DJe, TJSP, Administrativo, 25/2/2010, p. 47)

Legislação

FEDERAL

Emenda Constitucional nº 63, de 4/2/2010

Altera o § 5º do art. 198 da CF para dispor sobre piso salarial profissional nacional e diretrizes para os Planos de Carreira de agentes comunitários de saúde e de agentes de combate às endemias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da CF, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º - O § 5º do art. 198 da CF

passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 198 - (...)

§ 5º - Lei Federal disporá sobre o regime jurídico, o piso salarial profissional nacional, as diretrizes para os planos de carreira e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias, competindo à União, nos termos da lei, prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para o cumprimento do referido piso salarial.

(...)”

Art. 2º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

(DOU, Seção I, 5/2/2010, p. 1)

Emenda Constitucional nº 64, de 4/2/2010

Altera o art. 6º da CF para introduzir a alimentação como direito social.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da CF, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º - O art. 6º da CF passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - São direitos sociais a

educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

Art. 2º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

(DOU, Seção I, 5/2/2010, p. 1)

Lei nº 12.213, de 20/1/2010

Institui o Fundo Nacional do Idoso e autoriza deduzir do Imposto de Renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas as doações efetuadas aos Fundos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso; e altera a Lei nº 9.250, de 26/12/1995, que “altera a legislação do Imposto de Renda das pessoas físicas e dá outras providências”.

(DOU, Seção I, 21/1/2010, p. 2)

Ministério da Fazenda

Instrução Normativa nº 991, de 21/1/2010 - Secretaria da Receita Federal do Brasil

Dispõe sobre o Programa Empresa Cidadã.

(DOU, Seção I, 22/1/2010, p. 103)

Instrução Normativa nº 995, de 22/1/2010 - Secretaria da Receita Federal do Brasil

Altera a Instrução Normativa RFB nº 969, de 21/10/2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de declarações com assinatura digital, efetivada mediante utilização de certificado digital válido, nos casos em que especifica.

(DOU, Seção I, 26/1/2010, p. 68)

Portaria nº 59, de 20/1/2010 - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Altera a Portaria PGFN nº 810, de 13/5/2009, que dispõe sobre a inclusão, reativação, suspensão e exclusão de devedores no Cadastro Infor-

mativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais - Cadin. (DOU, Seção I, 22/1/2010, p. 103)

Ato Declaratório Executivo nº 3, de 18/1/2010 - Secretaria da Receita Federal do Brasil - Coordenação-Geral de Arrecadação e Cobrança

Dispõe sobre a declaração do Fator Acidentário de Prevenção - FAP - em Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP - pelas empresas.

(DOU, Seção I, 19/1/2010, p. 12)

Circular nº 506, de 1º/2/2010 - Caixa Econômica Federal

Dispõe sobre condições e procedimentos operacionais para a formalização do Termo de Habilitação aos créditos adicionais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS -, decorrente da aplicação da progressão da taxa de juros nas contas vinculadas, na forma prevista na Resolução nº 608, de 12/11/2009, do Conselho Curador - CCFGTS -, que “dispõe sobre a aplicação da taxa progressiva, de forma administrativa, àquelas contas vinculadas cujo trabalhador formalizou opção retroativa nos termos da Lei nº 5.958/1973 e na forma do art. 13 da Lei nº 8.036/1990”.

(DOU, Seção I, 2/2/2010, p. 19)

Ministério da Previdência Social

Instrução Normativa nº 43, de 19/1/2010 - Instituto Nacional do Seguro Social

Altera a Instrução Normativa nº 28-INSS/PRES, de 16/5/2008, que estabelece critérios e procedimentos operacionais para a consignação de descontos para pagamento de empréstimos pessoais e cartão de crédito, contraídos pelos beneficiários da Previdência Social.

(DOU, Seção I, 20/1/2010, p. 23)

Ministério do Trabalho e Emprego

Resolução nº 623, de 24/12/2009 - Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador

Dispõe sobre o reajuste do valor do benefício Seguro-Desemprego.

(DOU, Seção I, 28/12/2009, p. 54)

Portaria nº 34, de 6/1/2010 - Gabinete do Ministro

Promove a adequação da aferição dos requisitos de representatividade das Centrais Sindicais, exigidos pela Lei nº 11.648, de 31/3/2008, que “dispõe sobre o reconhecimento formal das Centrais Sindicais para os fins que especifica, altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT -, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º/5/1943, e dá outras providências”.

(DOU, Seção I, 7/1/2010, p. 112)

Ministério da Saúde

Portaria nº 72, de 11/1/2010 - Gabinete do Ministro

Estabelece que a vigilância do óbito infantil e fetal é obrigatória nos serviços de saúde (públicos e privados) que integram o Sistema Único de Saúde - SUS.

(DOU, Seção I, 12/1/2010, p. 29)

■ ESTADUAL

Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania

Resolução SJDC nº 307, de 16/12/2009 - Gabinete do Secretário

Dispõe sobre a Lei nº 11.199, de 12/7/2002, que “proíbe a discriminação aos portadores do vírus HIV ou às pessoas com Aids e dá outras providências”, regulamentada pelo Decreto nº 54.410, de 2/6/2009, que dispõe sobre as penalidades a serem aplicadas à prática de discriminação aos portadores do vírus HIV, cria a comissão processante especial e dá outras providências.

(DOE Executivo, Caderno I, 17/12/2009, p. 5)

Portaria S/Imesc nº 1/2010, de 18/1/2010 - Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo

O Superintendente do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - Imesc -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, alíneas *a*, *h* e *p*, do Regulamento da Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 42.110, de 19/8/1997, Considerando que o Imesc é uma entidade autárquica estadual cuja primordial finalidade é a realização de perícias requisitadas por autoridades competentes;

Considerando que, por tratar-se de autarquia estadual, a atuação do Imesc deve se voltar para o atendimento das autoridades judiciárias do Estado de São Paulo;

Considerando que, em diversos casos, as pessoas submetidas às perícias de verificação de vínculo genético residem em Estado diverso daquele onde tramita o feito em que o exame é solicitado, fazendo-se necessária a regulamentação da cooperação no âmbito desta autarquia; Considerando, por fim, que deverão ser adotadas medidas, objetivando disciplinar casos em que é necessária a coleta de material biológico predeterminado, de pessoas que residam no Estado de São Paulo, solicitada por autoridade de outro Estado da Federação, de forma que referido procedimento não onere recursos desta Autarquia, nem prejudique o desempenho de suas finalidades,

Resolve:

Art. 1º - O Imesc atenderá, excepcionalmente, a título de cooperação, às solicitações oriundas de outros entes da Federação, para a coleta de material biológico, necessário à realização de perícias de investiga-

ção de vínculo genético, desde que observados os procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º - As solicitações de coleta de material biológico oriundas de outros Estados da Federação deverão ser formuladas, em regra, mediante carta precatória, nos termos do art. 200 e seguintes do CPC.

Art. 3º - Somente serão atendidas pelo Imesc, a título de cooperação, as solicitações de designação de data para a realização da coleta de sangue ou *swab*, oriundas de feitos que tramitem sob os auspícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/1950.

Art. 4º - O Imesc somente prestará cooperação nas hipóteses em que as solicitações sejam para coleta de sangue ou *swab* de pessoas vivas e venham devidamente instruídas com os seguintes elementos:

I - material necessário para a coleta de sangue ou *swab (kit)*, conforme segue:

a) para *swab*: escova + compartimento para guardar o material colhido (coleta por esfregaço da parte interna da boca); e

b) para sangue: cartão FTA com lanceta (coleta por amostras de sangue);

II - ficha de identificação, com os campos específicos a serem preenchidos pelo Imesc, para atender à cadeia de custódia estabelecida pelo laboratório nomeado pela autoridade judicial deprecante, o qual realizará a análise final do exame de investigação de vínculo genético.

Parágrafo único - O material biológico coletado será remetido ao Setor Unificado de Cartas Precatórias Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Art. 5º - Recebida a solicitação de coleta procedente de outro Estado da Federação, se devidamente instruída com o material (*kit*) para a efetivação da coleta do material biológico predeterminado, o Imesc designará data para a sua realização, informando-a à autoridade deprecada, para que proceda à intimação das partes interessadas, nos termos do art. 200 e seguintes do CPC.

Parágrafo único - A coleta de material biológico com a finalidade de investigação de vínculo genético será efetuada na sede desta autarquia, situada na Rua Barra Funda, 824, São Paulo-SP.

Art. 6º - O Imesc não arcará com qualquer custo de envio ou remessa do *kit* com o material biológico coletado pelos Correios, sendo sempre enviado por intermédio da autoridade judicial deprecada.

Art. 7º - O Imesc efetuará, apenas e tão somente, a coleta dos materiais biológicos sangue ou *swab*, não sendo de sua responsabilidade a análise final de laudos e resultados das perícias.

Art. 8º - O Imesc informará a autoridade judicial deprecada caso a pessoa indicada não compareça no dia e horário designados para a coleta do material biológico.

Art. 9º - As solicitações de coleta oriundas de outros Estados da Federação que não estejam instruídas ou desatendam aos procedimentos estabelecidos na presente Portaria não serão atendidas por esta Autarquia.

Art. 10º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

(DOE Executivo, Caderno I, 22/1/2010, p. 1)

**AASP**Associação dos Advogados
de São Paulo

AASP Cultural

Boletim AASP nº 2671

Programação Cultural - 22 de março a 17 de abril de 2010

ADVOGANDO PARA LOCADOR, LOCATÁRIO E FIADOR NAS AÇÕES LOCATÍCIAS

COORDENAÇÃO

Dr. William Santos Ferreira

PROGRAMA**22 mar** Os direitos e deveres do locador, do locatário e dos fiadores e a redação de cláusulas contratuais.

Dr. José Fernando Simão

23 mar Advogando para o locador nas ações locatícias.

Dr. William Santos Ferreira

24 mar Advogando para o fiador nas ações locatícias.

Dr. Heitor Vitor Sica

25 mar Advogando para o locatário nas ações locatícias.

Dra. Rita de Cássia Curvo Leite

segunda a quinta-feira, às 19 h

Este curso será transmitido via satélite

(Bagé, Bento Gonçalves, Cachoeirinha, Camaquã, Campinas, Curitiba, Dom Pedrito, Farroupilha, Fernandópolis, Goiânia, Guaratinguetá, Guaxupé, Jaguarão, Lajeado, Lins, Mogi das Cruzes, Montenegro, Passos, Pelotas, Porto Alegre, Rio Grande, Santos, São Carlos, Sarandi, Sertãozinho, Sorocaba e Umuarama) e via Internet em tempo real.

R\$ 80,00

R\$ 100,00

R\$ 120,00

associados

estudantes de graduação

não associados

GESTÃO ESTRATÉGICA PARA ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA

COORDENAÇÃO

Dr. Klayton M. Furuguem

PROGRAMA**22 mar** Noções básicas de administração para escritórios de advocacia.

Dr. Klayton M. Furuguem

23 mar Planejamento estratégico e finanças para escritórios de advocacia.

Dr. Mário Leandro Campos Esequiel

24 mar Comunicação prática para escritórios de advocacia.

Dr. Sérgio Fadel

25 mar O desafio da gestão de pessoas.

Dr. Carlos Alberto Bitinas

segunda a quinta-feira, às 19 h

R\$ 80,00

R\$ 100,00

R\$ 120,00

associados

estudantes de graduação

não associados

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS: ASPECTOS CONTROVERSOS E RELEVANTES

EXPOSIÇÃO

Dra. Luciana Machado Chagas

PROGRAMA**23 mar** Lei nº 11.101/2005: análise dos arts. 70 a 72 e demais artigos aplicáveis à Recuperação Especial.

Análise da documentação necessária e dos requisitos legais.

25 mar Análise e discussão dos pontos controvertidos existentes na legislação.

Análise da aplicabilidade e da eficiência do Plano Especial na Recuperação Judicial de micro e pequenas empresas.

terça e quinta-feira, às 19 h

R\$ 50,00

R\$ 60,00

R\$ 80,00

associados

estudantes de graduação

não associados

CERTIFICAÇÃO DIGITAL E PETICIONAMENTO ELETRÔNICO NA PRÁTICA

EXPOSIÇÃO

Dr. Robson Ferreira

PROGRAMA- Infraestrutura de Chaves Públicas - ICP.
- Instalações para o uso do Certificado Digital.
- Explorando e conhecendo o Certificado Digital.
- Uso de Certificados Digitais em e-mails.
- Uso de Certificados Digitais no MS-Word.
- Uso de "assinadores" de documentos digitais.
- Uso de Certificados Digitais nos portais do Judiciário e da Receita Federal.**27 mar**

sábado, das 8h30 às 18 h

R\$ 100,00

R\$ 120,00

R\$ 150,00

associados

estudantes de graduação

não associados

QUESTÕES CONTROVERTIDAS DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA

EXPOSIÇÃO

Dr. Antonio Notariano Jr.

Dr. Gilberto Gomes Bruschi

27 mar

sábado, às 9 h

Este curso será transmitido via satélite (Alegrete, Araguaina, Bagé, Bento Gonçalves, Cachoeirinha, Camaquã, Cascavel, Catanduva, Dom Pedrito, Farroupilha, Fernandópolis, Goiânia, Guaxupé, Gurupi, Jaguarão, Lins, Mogi das Cruzes, Palmas, Passos, Pelotas, Porto Alegre, Quaraí, Santos, São Carlos, São Lourenço do Sul, Sarandi, Sertãozinho, Sorocaba, Tapejara e Umuarama) e via Internet em tempo real.

R\$ 25,00

R\$ 30,00

R\$ 40,00

associados

estudantes de graduação

não associados

ASPECTOS ATUAIS DOS RECURSOS CÍVEIS

COORDENAÇÃO

Dr. Rogerio Licastro Torres de Mello

PROGRAMA**29 mar** Apelação.

Dr. Rogerio Licastro Torres de Mello

30 mar Agravo de Instrumento.

Dr. Fabiano Carvalho

31 mar Embargos de Declaração.

Dr. Luís Eduardo Simardi Fernandes

segunda a quarta-feira, às 9 h

Este curso será transmitido via satélite (Alegrete, Araguaina, Bagé, Barueri, Bento Gonçalves, Cachoeirinha, Camaquã, Campinas, Cascavel, Caxias do Sul, Curitiba, Dom Pedrito, Farroupilha, Fernandópolis, Goiânia, Guaratinguetá, Guarulhos, Guaxupé, Gurupi, Jaguarão, Lajeado, Lins, Maringá, Mogi das Cruzes, Montenegro, Palmas, Passo Fundo, Passos, Pelotas, Ponta Grossa, Porto Alegre, Quaraí, Ribeirão Preto, Rio Grande, Santos, São Carlos, São Leopoldo, Sertãozinho, Sorocaba, Tapejara e Umuarama) e via Internet em tempo real.

R\$ 60,00

R\$ 70,00

R\$ 90,00

associados

estudantes de graduação

não associados

CONFLITOS EMOCIONAIS NO MODERNO DIREITO DE FAMÍLIA

COORDENAÇÃO

Dr. Eduardo Lemos Barbosa

PROGRAMA- Síndrome de Alienação Parental.
- Psicologia Sucessória.
- Efeitos da separação e do divórcio nos filhos.

Dr. Jorge Trindade

5 abr

segunda-feira, às 9 h

R\$ 60,00

R\$ 70,00

R\$ 90,00

associados

estudantes de graduação

não associados

DEBATE SOBRE CADASTRO POSITIVO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO (PAINEL)

EXPOSIÇÃO

Dr. Fernando Sacco Neto

Dr. Rodrigo Barioni

7 abr

quarta-feira, às 19 h

R\$ 25,00

R\$ 30,00

R\$ 40,00

associados

estudantes de graduação

não associados

ASPECTOS CONTROVERTIDOS DA LEI DE LOCAÇÃO REFORMADA

COORDENAÇÃO

Dr. Rogerio Licastro Torres de Mello

PROGRAMA**10 abr** Ação revisional de locação e aspectos gerais da Lei de Locação.

Dr. Cláudio Cintra Zarif

Dr. Rogerio Licastro Torres de Mello

17 abr Ação renovatória e ação de despejo.

Dr. Luis Eduardo Simardi Fernandes

Dr. Rogerio Licastro Torres de Mello

sábados, às 9 h

Este curso será transmitido via satélite (Alegrete, Bagé, Bento Gonçalves, Cachoeirinha, Camaquã, Catanduva, Dom Pedrito, Farroupilha, Fernandópolis, Guaxupé, Jaguarão, Lins, Passo Fundo, Passos, Pelotas, Porto Alegre, Santa Maria, Santos, São Carlos, Sertãozinho, Sorocaba e Umuarama) e via Internet em tempo real.

R\$ 60,00

R\$ 70,00

R\$ 90,00

associados

estudantes de graduação

não associados

Programa completo dos cursos e inscrições no site: www.aasp.org.brtel (11) 3291 9200 • fax (11) 3291 9272 • e-mail: [cursos@aasp.org.br](mailto: cursos@aasp.org.br) • horário de atendimento: das 8 às 20 h

2º SEMESTRE DE 2009 - BOLETINS NºS 2635 a 2660

Editorial

- ITCMD: chega de entraves e majoração indevida (2648/1)

Notícias da AASP

- Assembleia Geral Ordinária: eleição para renovação do Terço do Conselho Diretor (2653/1; 2654/1; 2655/1); Divulgação da chapa concorrente (2656/1); Resultado (2658/1); Reeleição da Diretoria (2660/1)
- Autenticidade de cópias reprográficas de processos na Justiça do Trabalho (2635/1)
- Carteira de Previdência dos Advogados (2648/2)
- Consolidação das Normas do Sistema dos Juizados Especiais (2649/1)
- Correções e inspeções - Dezembro/2009 (2656/2)
- Emissão de boletos de cobrança - Ipesp (2638/1)
- Informatização do processo judicial (2646/1)
- Levantamento de valores - Lista de beneficiários (2636/1)
- Mais comodidade na Sala dos Advogados do Fórum Federal Pedro Lessa (2642/1)
- Nota oficial do Ipesp sobre contribuições da Carteira dos Advogados (2657/1)
- Novo Regimento Interno do Tribunal de Justiça de São Paulo (2652/1)
- Pesquisa TJSP - Internet (2655/1)

MANIFESTAÇÕES DA AASP

- AASP preocupa-se com projeto de lei que impõe severas sanções ao Advogado (2650/1)
- AASP solicita melhoria no Sistema E-SAJ (2647/1)
- Atendimento realizado pelo Setor de Arquivo (2645/1)
- CNJ determina ao TRT-15ª Região que assegure o atendimento aos Advogados (2658/1)
- Feriado Forense (2650/1)
- Férias coletivas nos Juízos e Tribunais de 2º Grau (2639/1)

- PLC nº 125: exigência de garantia para concessão de liminar em mandado de segurança (2639/1)

- Redução de honorários - Projeto de Lei nº 1.463/2007 (2642/1)

- Vitória da advocacia: obrigatória intimação do Advogado nos levantamentos judiciais (2636/1)

OFÍCIOS EXPEDIDOS

- AASP solicita melhoria no atendimento aos Advogados no Sistema Prisional (2652/1)

- AASP solicita uniformização de procedimento na Justiça Estadual (2660/1)

- Advogados obrigados a prestar contas sobre levantamentos judiciais (2656/1)

- Agendamento prévio para levantamento de alvará judicial (2660/1)

- Atendimento cartorário da 2ª Vara da Família e das Sucessões de Santo Amaro (2638/1); no Fórum Trabalhista de São José do Rio Preto (2643/1)

- Atendimento insatisfatório realizado pela Receita Federal em Campinas (2651/1)

- Atendimento precário prestado pelo JEC do Fórum do Jabaquara (2653/2); pelo PAB da Nossa Caixa do Fórum de Pinheiros (2656/1)

- Atraso no pagamento de honorários pela Defensoria Pública (2637/1)

- Audiências de instrução nos Juizados Especiais (2640/1)

- Ausência de intimação das partes em 2ª Instância (2644/1)

- Bloqueio de honorários - Defensoria Pública (2655/1)

- Carga de autos na 18ª Vara Cível do Fórum João Mendes (2651/1)

- CEF exige o reconhecimento de firma nas procurações (2636/1)

- CEF da Justiça Federal de São Bernardo do Campo dificulta os trâmites para levantamento de precatórios (2647/1)

- Cobrança ilegal realizada por cartórios de registro civil de pessoas naturais (2645/1)

- Cobrança indevida realizada pela Nossa Caixa (2651/1)
- Comarca de Jaú recusa o protocolo de recursos especiais (2654/1)
- Complemento das informações processuais no site do TRT-2ª Região (2641/1)
- Convênio entre a Defensoria Pública e a OAB-SP (2652/1)
- Dificuldade na obtenção de vista dos autos de processos da 2ª Vara Cível de Assis (2643/1)
- Dificuldade na obtenção de vistas de inquérito policial na Polícia Federal (2647/1)
- Disponibilização na íntegra dos despachos no site do TJSP (2653/1)
- Disponibilização de sentenças na Internet - 19ª Vara do Trabalho de São Paulo (2647/1)
- Elaboração de cálculos judiciais na Justiça Federal (2649/1)
- Estagiários impedidos de fazer carga dos autos (2652/1)
- Formulário de identificação para exame dos autos na 1ª Vara Cível de Barueri (2635/1)
- Greve dos Correios: devolução de prazos (2651/1)
- Horário de atendimento da Agência da Receita Federal de Itu (2640/1; 2643/1)
- Ilegalidade na aplicação do valor de referência do ITBI para fixação do ITCMD (2650/1)
- Inconstitucionalidade da tributação do aviso-prévio (2649/1)
- Intervalo entre audiências realizadas na 3ª Vara do Trabalho de Sorocaba (2653/1)
- Irregularidade no horário de atendimento do PAB de São José dos Campos (2658/1)
- Juizado Especial de Jacareí nega vista de autos em execução (2657/1)
- Levantamento de depósitos judiciais na Caixa Econômica Federal (2642/1)
- Levantamento de precatórios na CEF de São Bernardo do Campo (2655/1)
- Melhoria na distribuição de feitos na Capital e nas Comarcas da 2ª Região (2637/1)
- Morosidade no andamento dos processos na Vara das Execuções Fiscais da Fazenda (2637/1); no Tribunal de Justiça de São Paulo (2638/1); 3ª Vara Cível do Fórum do Jabaquara (2642/1); 1ª Vara Cível de Arujá (2646/1)
- Morosidade no Arquivo Geral de São Paulo (2635/1)
- Morosidade no atendimento do Juizado Especial Cível de Bauru Anexo ao Poupatempo (2657/1)
- Morosidade e atendimento precário na 3ª Vara Cível de Mogi Guaçu (2646/1)
- Morosidade na distribuição de agravos no TJSP (2660/1)
- Morosidade excessiva na 14ª Vara Cível do Foro Central (2659/1)
- Morosidade na prática de atos processuais no Fórum de Santana (2635/1); no Fórum Nossa Senhora do Ó (2643/1)
- Morosidade na publicação de acórdãos do Colégio Recursal da Capital (2653/2)
- Obtenção de cópias de autos na Delegacia de Repressão a Crimes Financeiros (2638/1)
- Padronização do acesso aos autos nas Varas Federais Criminais da Capital (2646/1)
- Padronização das informações do site do Tribunal de Justiça (2644/1)
- Pedidos de prorrogação de prazo para investigações sem a análise do Poder Judiciário (2648/2; 2654/1)
- Petições enviadas por fac-símile ao TRT-15ª Região (2644/1)
- Prazo para arquivamento dos autos (2649/1)
- Prazo para sustentação oral no Tribunal de Impostos e Taxas (2653/1)
- Prioridade na tramitação de processos de pessoas idosas (2639/1)
- Procuração atualizada para o exercício da advocacia (2637/1)
- Projeto de Lei acrescenta exceção para a cobrança de custas nas ações dos Juizados (2659/2)
- Protocolo Integrado de petições ao STJ e ao STF (2658/1)
- Protocolo de recurso especial na Justiça Federal de Campinas (2639/1)
- Publicação de decisões interlocutórias e sentenças - 1ª Vara Cível de São Manuel (2636/1)
- Publicações de decisões e de despachos incompletos (2639/2)
- Recebimento de honorários advocatícios na 12ª Vara do Juizado Especial Federal Cível (2641/1)

- Recibo de devolução de autos (2652/1)
- Regulamentação das averbações de ações executivas (2656/1)
- Sistema de fila única para atendimento nos cartórios (2648/2)
- Supressão do serviço de envio de petições por fax - TRT-2ª Região (2638/1)
- Tratamento descortês nos PABs dos Fóruns Central e de Pinheiros (2645/1)
- Tratamento incompatível com a advocacia - 1ª Vara Cível de Guarulhos (2641/1)
- Vista de autos na Procuradoria Regional da Fazenda Nacional (2657/1)

■ RESPOSTAS AOS OFÍCIOS EXPEDIDOS

- AASP solicita melhoria no atendimento aos Advogados no Sistema Prisional (2652/1)
- Acesso ao Sisbacen (2651/1)
- Advogados podem cancelar cobrança de mensalidade da Nossa Caixa (2657/1)
- Andamento processual na 37ª Vara Cível do Foro Central (2658/1)
- Atendimento na 2ª Vara Cível do Foro do Jabaquara (2652/1)
- Atendimento cartorário no Fórum Trabalhista de São José do Rio Preto (2654/1)
- Atendimento prestado pelo PAB da Nossa Caixa do Fórum de Pinheiros (2659/1)
- Ausência de intimação das partes em 2ª Instância (2644/1)
- Carga de processos findos (2655/1)
- Dificuldade na obtenção de vista dos autos de processos da 2ª Vara Cível de Assis (2643/1)
- Formulário de identificação para exame dos autos na 1ª Vara Cível de Barueri (2635/1)
- Lentidão no andamento dos processos na Vara das Execuções Fiscais da Fazenda Pública (2643/2)
- Levantamento de depósitos judiciais no âmbito do TRF-3ª Região (2660/1)

- Levantamento de depósitos judiciais na Caixa Econômica Federal (2659/1)
- Melhoria na distribuição de feitos na Capital e nas Comarcas da 2ª Região (2637/1)
- Morosidade e atendimento precário na 3ª Vara Cível de Mogi Guaçu (2646/1)
- Morosidade na prática dos atos processuais no Fórum de Santana (2635/1); 1ª Vara Cível de Indaiatuba (2636/1); no andamento dos processos da 3ª Vara Cível do Fórum do Jabaquara (2642/1); 1ª Vara Cível de Arujá (2646/1)
- Prazo para arquivamento dos autos (2649/1)
- Prioridade na tramitação de processos na 3ª Vara Cível de Diadema (2641/1)
- Procuração atualizada para o exercício da advocacia (2637/1)
- TRT-2ª Região atende pleito da AASP sobre suspensão e retomada de prazos (2659/1)

Nota: não foram relacionadas neste Índice todas as atividades desenvolvidas pela Diretoria e pelo Conselho Diretor da AASP, mas apenas aquelas que foram publicadas no Boletim.

■ REUNIÕES REALIZADAS

Conselho Diretor

Presenças divulgadas nos BAASPs nºs 2636/2; 2639/2; 2641/2; 2643/2; 2645/1; 2648/2; 2650/1; 2652/2; 2654/2; 2656/2; 2658/1; 2660/1.

Diretoria

Presenças divulgadas nos BAASPs nºs 2635/1; 2636/2; 2637/2; 2638/2; 2639/2; 2641/2; 2642/1; 2643/2; 2644/2; 2646/2; 2647/2; 2648/2; 2650/1; 2651/2; 2652/2; 2654/2; 2656/2; 2657/1; 2658/2; 2659/2; 2660/2.

Pesquisas Monotemáticas

- Casamento (2638)
- Improbidade administrativa (2651)
- (In)Tempestividade de recursos (2643)
- Interdição (2647)
- Investigação de paternidade (2656)
- Justa causa (2660)

Suplementos

O caderno Suplemento publicou na íntegra:

Norma/Legislação	Assunto	Boletim
Ato Normativo nº 591/2009	Altera o Ato Normativo PGJ nº 566/2009, que institui o Sistema de Registro e Regras acerca dos pedidos de interceptação telefônica no Ministério Público do Estado de São Paulo	2637
Decisão Normativa CAT nº 8/2009	Estabelece critérios para recolhimento do ITCMD no Estado de São Paulo nos casos de Bens em Divórcio Direto Consensual	2635
Decreto nº 6.939/2009	Altera dispositivos do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048/1999	2644
Emenda Regimental nº 34/2009	Altera dispositivos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, referentes às atribuições do relator	2649
Enunciados Cíveis nºs 1 a 52 e Criminais nºs 1 a 6	I Encontro do 1º Colégio Recursal dos Juizados Especiais Cíveis da Capital	2652
Enunciados Cíveis nºs 1 ao 59	Turmas Cíveis do Colégio Recursal de Campinas	2653
Lei Federal nº 12.008/2009	Altera os arts. 1.211-A, 1.211-B e 1.211-C da Lei nº 5.869/1973 - Direito de Processo Civil, e acrescenta o art. 69-A à Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, a fim de estender a prioridade na tramitação de procedimentos judiciais e administrativos às pessoas que especifica	2641
Lei Federal nº 12.015/2009	Altera o Título VI da Parte Especial do Direito nº 2.848/1940 - Direito Penal, e o art. 1º da Lei nº 8.072/1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, e revoga a Lei nº 2.252/1954, que trata da corrupção de menores	2643
Lei Federal nº 12.016/2009	Disciplina o mandado de segurança individual e coletivo e dá outras providências	2643
Lei Federal nº 12.063/2009	Acrescenta à Lei nº 9.868/1999 o Capítulo II-A, que estabelece a disciplina processual da ação direta de inconstitucionalidade por omissão	2654
Portaria nº 2/2009	Autoriza os servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região a dar enquadramento processual a todos os processos ajuizados	2660
Provimento GP/CR nº 3/2009	Modifica o Capítulo "RECO" da CNC, em razão das disposições do Capítulo "INSS", da mesma Consolidação. Atualiza o Capítulo "INSS" da CNC, adequando-o aos termos da Lei nº 11.457/2007 e dá outras providências	2641
Provimento GP/CR nº 11/2009	Modifica o Provimento GP/CR nº 23/2006 para aperfeiçoar os procedimentos atinentes às hastas públicas judiciais no âmbito do Tribunal	2646
Resolução nº 58/2009	Estabelece diretrizes para membros do Poder Judiciário e integrantes da Polícia Federal no que concerne ao tratamento de processos e procedimentos de investigação criminal sob publicidade restrita, no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º Graus	2636
Resolução nº 61/2009	Dispõe sobre a compatibilização dos Regimentos Internos das Turmas Recursais e das Turmas Regionais de Uniformização dos Juizados Especiais Federais e sobre a atuação dos Magistrados integrantes dessas Turmas com exclusividade de funções	2639
Resolução nº 62/2009	Altera e revoga dispositivos do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, instituídos pela Resolução nº 22/2008	2639

Norma/Legislação	Assunto	Boletim
Resolução nº 495/2009	Dá nova disciplina ao Plantão Judiciário de 2º Grau	2656
Súmulas nºs 1 a 28	Colégio Recursal da Capital - Santana	2658
Legislação	Boletim	
Estadual	2636; 2637; 2640; 2643; 2644; 2646; 2649; 2651; 2652; 2654; 2658; 2660	
Federal	2635; 2637; 2639; 2640; 2641; 2643; 2644; 2646; 2649; 2650; 2651; 2652; 2653; 2654; 2655; 2658; 2659	
Municipal	2636; 2641; 2644; 2649; 2652; 2655; 2660	
Tabelas de atualização mensal	Boletim	
Depre	2638; 2642; 2647; 2651; 2656; 2660	
ICMS/ITCMD	2650; 2655; 2659	
Trabalhista Mensal	2638; 2642; 2647; 2650; 2655; 2659	

Encartes

- Índice de Assuntos Gerais - 1º Semestre/2009 (2643)
- Índice de Jurisprudência - 1º Semestre/2009 (2642)
- Índice Numérico - 1º Semestre/2009 (2641)

Notícias do Judiciário

Ação anulatória de débito fiscal resultante de penalidade administrativa - Autoridade. Guia para recolhimento do depósito prévio (TST/TP - Resolução nº 164 - Instrução Normativa nº 34 - 2658/2)

Ação

Desapropriação. Juros compensatórios (STJ/1ª Seção - Súmula nº 408 - 2659/2)

Rescisória. Prazo decadencial. Início quando não cabível qualquer recurso do último pronunciamento judicial (STJ/1ª Seção - Súmula nº 401 - 2653/2)

Acervo de processos

Colégio Recursal. Santo André. Prorrogação por 60 dias para julgamento (TJSP - Processo nº 741/2006 - 2650/3)

Transferência. JECÍvel e Varas Criminais de Mogi das Cruzes e das Varas Cumulativas de Brás Cubas, para a Vara do Juizado Brás Cubas (TJSP/Órgão Especial - Resolução nº 487 - 2642/3)

Acesso

Ao balcão da Secretaria. Limite do número de pessoas para consulta de autos (3ª VF-Guarulhos - Portaria nº 13 - 2639/2)

Circulação e permanência de pessoas. Controle na sede do Tribunal (STJ - Portaria nº 121 - 2635/2)

Auto de infração. Dependência de ação probatória. Ação mandamental. Impossibilidade (TRT-15ª Região/SDI - 1 - Orientação Jurisprudencial nº 3 - 2644/2)

Alvará de levantamento de depósito - Procedimentos (TST - Ato GCGJT nº 6 - 2649/2)

Aposentadoria - Impedimento de cumulação com auxílio-acidente. Exceção para acidentes ocorridos anteriormente à norma proibitiva (TJSP/Direito Público - Enunciado nº 8 - 2658/3)

Arquivo

Prazo de cinco dias após a publicação (TJSP - Provimento CG nº 21 - 2644/2)

Processos findos. Prazo de 30 dias (TJSP - Provimento CSM nº 1.662 - 2652/3)

Varas do Trabalho de São Paulo. Procedimentos (TRT-2ª Região - Portaria GP/CR nº 16 - 2653/2)

Atribuições - Relator. Julgar pedido de Assistência Judiciária (STF - Emenda Regimental nº 33 - 2645/1)

Audiências - Direito. Vínculo ao julgamento (TRT-15ª Região - Provimento GP/CR nº 7 - 2655/2)

Averbação - Sistema informatizado (TJSP - Comunicado CG nº 537 - 2644/3)

Aviso de Recebimento-AR - Dispensabilidade. Consumidor. Banco de dados. Negativação de nome em banco de dados (STJ/2ª Seção - Súmula nº 404 - 2657/2)

Bens apreendidos - Procedimentos. Atualização do Sistema Nacional de Bens Apreendidos - SNBA (STJ - Instrução Normativa nº 2 - 2642/3)

Cadastro eleitoral - Novos procedimentos (TSE - Resolução s/nº - 2635/2)

Carga dos autos

Advogados e Estagiários (TJSP - Comunicado CG nº 512 - 2640/3)

Permanência dos autos em poder das partes (TJSP - Provimento CG nº 20 - 2648/2)

Carta precatória e de ordem - Citação. Número de vias (TJSP - Provimento CG nº 32 - 2657/2)

Certidões

De Assentamentos. Livros da companhia. Requisito de procedibilidade da ação de exibição de documentos. Custo de serviço (STJ/2ª Seção - Súmula nº 389 - 2647/2)

De Dívida Ativa. Substituição. Correção de erro material ou formal. Fazenda Pública. Sentença de embargos (STJ/1ª Seção - Súmula nº 392 - 2651/2)

Sistema de Emissão Imediata de Certidões de Distribuição Cível. Funcionamento (TJSP - Comunicado CG nº 808 - 2646/3)

Citação - Mandados expedidos pela 5ª Vara de Campinas (Central de Mandados-Campinas - Ordem de Serviço nº 1 - 2647/2)

Competência

Justiça do Trabalho

- Acidente de trabalho. Ação indenizatória. Danos morais e patrimoniais (STF/TP - Súmula Vinculante nº 22 - 2660/2)
- Exercício do direito de greve. Trabalhadores da iniciativa privada. Ação possessória (STF/TP - Súmula Vinculante nº 23 - 2660/2)

Processamento e julgamento de causas. Previdência Social e segurado (TJSP - Provimento CSM nº 1.626 - 2645/3)

Remanejamento

- 6ª Vara Cível de São Miguel Paulista para 2ª Vara do Juizado Especial Cível (TJSP/Órgão Especial - Resolução nº 485 - 2638/3)
- Vara de Relações de Consumo e Demandas Coletivas para 2ª Vara do Juizado Especial Cível da Lapa (FR) (TJSP/Órgão Especial - Resolução nº 491 - 2648/2)

Conciliação - Calendário do TRF-3ª Região. Segundo semestre/2009 (TRF-3ª Região - Portaria nº 453 - 2637/2); Alteração (TRF-3ª Região - Portaria nº 453 - 2649/2, Retificação)

Contrato de seguro - Danos pessoais. Danos morais (STJ/2ª Seção - Súmula nº 402 - 2657/2)

Contribuição previdenciária - Transferência de valores. Nova regulamentação (TRT-2ª Região - Provimento GP/CR nº 13 - 2651/2)

Contribuição sindical rural - Cobrança. Legitimidade ativa (STJ/1ª Seção - Súmula nº 396 - 2652/2)

Cópias reprográficas

Autos findos. Apresentação de documentos (STF - Resolução nº 407 - 2645/2)

Isenção de pagamento. Fiscalização do uso (TJSP - Comunicado SPI nº 20/2009 - 2637/3)

Correio eletrônico - Formas de utilização (TRF-3ª Região - Resolução nº 364 - 2641/2)

Crédito

Rural. Substituição. Indicação de contas e/ou aplicações. Incabível mandado de segurança (TRT-15ª Região/SDI-1 - Orientação Jurisprudencial nº 6 - 2644/2)

Tributário. ICMS. Não pagamento. Perícia ou execução (TJSP/ Direito Público - Enunciado nº 1 - 2657/2)

Criança e adolescente - Observância na tramitação de processos. Garantia de cumprimento (CNJ - Instrução Normativa nº 2 - 2658/2)

Crime

Contra a Administração Pública. Recepção pelo DPPC (TJSP - Comunicado s/nº - 2651/3)

Material contra a Ordem Tributária, antes do lançamento definitivo do tributo (STF/TP - Súmula Vinculante nº 24 - 2660/2)

Dano estético e dano moral - Cumulação de indenizações. Licitude (STJ/2ª Seção - Súmula nº 387 - 2647/2)

Decisões monocráticas - Comunicação eletrônica das decisões. Procedimentos (TRF-3ª Região - Ordem de Serviço nº 18 - 2636/2)

Denominação - Alteração. Vara do Juizado Especial Criminal de Guarulhos (TJSP/Órgão Especial - Resolução nº 488 - 2645/3)

Denúnciação à lide - Ação de fornecimento de medicamentos ou insumos. Inadmissibilidade (TJSP/Direito Público - Enunciado nº 4 - 2657/3)

Depósito

Judicial. Autorização para levantamento e para recolhimento deve constar na decisão ou no despacho (TRT-2ª Região - Provimento GP/CR nº 6 - 2637/2)

Prévio. Multa. Condição de admissibilidade. Exigência indevida (TRT-15ª Região/SDI-1 - Orientação Jurisprudencial nº 10 - 2650/3)

Recursal. Novos valores (TST - Ato Sejud/GP nº 447 - 2638/2)

Desapropriação - Avaliação judicial prévia para imissão na posse (TJSP/Direito Público - Enunciado nº 6 - 2658/3)

Desarquivamento de autos - Procedimentos (TRT-2ª Região - Provimento GP/CR nº 11 - 2650/2); (TRT-2ª Região - Portaria GP/CR nº 16 - 2653/2)

Devolução de cheque - Indevida. Dano moral. Descaracterização (STJ/2ª Seção - Súmula nº 388 - 2647/2)

Diário Eletrônico

Alteração do regulamento que instituiu o Diário Eletrônico (JF/São Paulo - Resolução nº 375 - 2659/3)

Implementação (TRT-15ª Região - Provimento GP nº 2 - 2639/3); (CNJ - Portaria nº 629 - 2651/2)

Diligência de Oficial de Justiça - Ações penais públicas. Partes não beneficiadas pela Assistência Judiciária. Suspensão do recolhimento (TJSP - Comunicado CG nº 440 - 2636/3)

Distribuição

Alteração de procedimentos (TJSP - Provimento CSM nº 1.679 - 2655/3)

Audiências públicas. Processos de competência recursal. Horário e local (TRT-15ª Região - Comunicado GP/VPJ nº 3 - 2646/2)

Recursos (TRT-2ª Região - Provimento GP nº 3 - 2645/2)

Sorteio automático (STJ - Emenda Regimental nº 10 - 2660/2)

Sucessiva distribuição livre ou redistribuição livre para a Vara de igual competência da mesma Comarca ou do Foro Regional ou Central (TJSP - Provimento CG nº 26 - 2649/2)

Distribuidor - 2º Grau. Competência recursal e originária. Regulamento (TRT-15ª Região - Provimento GP nº 1 - 2638/2)

DPVAT - Seguro obrigatório. Ação de cobrança. Prescrição em três anos (STJ/2ª Seção - Súmula nº 405 - 2659/2)

Editais

Assistência Judiciária. Exceção ao pagamento (TJSP - Provimento CSM nº 1.668 - 2646/3)

Cópias. Afixação de avisos. Dispensabilidade (TRT-2ª Região - Portaria GP/CR nº 15 - 2651/2)

Divulgação de valor para recolhimento. Guia e Direito (TJSP - Comunicado nº 62 - 2646/2)

Suspensão por 60 dias. Pagamento pelo Estado referente à Fazenda Pública (TJSP - Comunicados nºs 92 e 97 - 2650/3)

Embargos à execução fiscal - Distribuição por dependência (5ª Vara Especializada em Execuções Fiscais-Campinas - Portaria Conjunta nº 35 - 2645/2)

Exceção de pré-executividade - Admissibilidade. Execução fiscal. Ausência de dilação probatória (2651/2)

Execução fiscal

Massa falida. Encargo de 20%. Direito nº 1.025/1969 (STJ/1ª Seção - Súmula nº 400 - 2653/2)

Prescrição ocorrida antes da propositura da ação. Decretação de ofício (STJ/1ª Seção - Súmula nº 409 - 2659/2)

FGTS - Saldo de conta vinculada. Juros progressivos. Prescrição da ação não atinge o Fundo de Direito (STJ/1ª Seção - Súmula nº 398 - 2652/2)

GDATA - Gratificação aos inativos. Pontuação (STF/TP - Súmula Vinculante nº 20 - 2656/2)

Gratificações - Incorporação ao vencimento, provento e pensão (TJSP/Direito Público - Enunciado nº 7 - 2658/3)

Greve

Bancários. Término (22/10/2009). Prazos processuais (TRT-15ª Região - Portaria nº 18 - 2653/3)

Servidores Públicos do Poder Judiciário Federal. Prioridade na realização de atos e procedimentos (TRT-2ª Região - Portaria GP/CR nº 21 - 2659/2)

Gripe Influenza A (H1N1) - Dispensa de comparecimento. Regulamento (TRT-2ª Região - Ato GP nº 13 - 2643/2)

Habeas corpus - Matéria consolidada em jurisprudência. Decisão pelo relator (STF - Emenda Regimental nº 30 - 2635/2)

Honorários

Advogados Dativos, curadores, peritos, tradutores e intérpretes. Solicitação de pagamento (JF/SP - Ordem de Serviço nº 11 - 2640/1)

Periciais. Antecipação. Exigência indevida (TRT-15ª Região/SDI-1 - Orientação Jurisprudencial nº 7 - 2644/2)

Horário de funcionamento - Alteração. Juizados Especiais. Descalvado (TJSP - Processo nº 22/1995 - 2649/3)

Guarulhos (TJSP - Processo nº 7/1991 - 2649/3)

Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Macatuba, Auriflama e Suzano (TJSP - Comunicados s/nº - 2638/3)

Salto (TJSP - Processo nº 57/1993 - 2649/3)

Sertãozinho (TJSP - Processo nº 390/1994 - 2649/3)

ICMS

Incidência

- Tarifa de energia elétrica (STJ/1ª Seção - Súmula nº 391 - 2651/2)
- Venda a prazo constante da nota fiscal (STJ/1ª Seção - Súmula nº 395 - 2652/2)

Impedimento e suspeição - Magistrado. Reconhecimento (TST - Ato CGJT nº 4 - 2644/2)

Implantação, Inauguração, Instalação, Instituição, Conversão e Criação

Data	Unidade	Boletim/Página
s/d	Distribuidor Judicial - Hortolândia (FD)	2637/3
s/d	Setor de Conciliação - Jarinu (FD)	2637/3
s/d	Setor de Conciliação - Boituva	2637/3
s/d	Setor de Conciliação e Mediação - Mirandópolis	2637/3
s/d	Cartório Anexo do Setor de Conciliação e Mediação na Associação Comercial e Industrial - Vinhedo	2637/3
s/d	Setor de Conciliação e Mediação - Fartura, Itaí e Tabapuã (FD)	2637/3
4/5	Unidade Descentralizada Universitária JEFSP-USP - JEF/Cível - São Paulo	2637/3
s/d	3ª Vara - Monte Alto	2637/3
s/d	Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário no STJ	2640/1
s/d	Setor de Conciliação/Mediação - Pilar do Sul	2646/3
3/8	Flórida Paulista - FD	2646/3
17/9	Colégios Recursais - Comarcas da Capital	2648/3
s/d	Setor de Conciliação - Rio das Pedras (FD)	2660/3
2/10	3ª Vara - Votorantim	2658/3
19/10	2ª Vara do Juizado Especial Cível - Santana	2655/3
26/10	4ª Vara Cível - Penha de França (FR)	2658/3
30/10	3ª Vara do Juizado Especial Cível - Santos	2660/3
s/d	Setor de Conciliação/Mediação das Varas Cíveis - Rio Claro	2660/3
9/11	4ª Vara Cível e 3ª Vara da Família e das Sucessões - Nossa Senhora do Ó (FR)	2660/3
13/11	Posto Avançado de Conciliação - Bebedouro	2655/3
16/11	2ª Vara do Juro - Campinas	2655/3
s/d	Cadastro Nacional de Adoção	2657/2
s/d	Unidade Avançada de Atendimento Judiciário - Ilha Solteira	2660/3
s/d	Serviço de Justiça Itinerante - Campos do Jordão	2660/3

Imposto de Renda

Compensação. Embargos à execução (STJ/1ª Seção - Súmula nº 394 - 2651/2; Retificação - 2653/2)

Isenção. Indenizações de férias proporcionais e respectivos adicionais (STJ/1ª Seção - Súmula nº 386 - 2647/2)

Impressão de petições - Conteúdo. Frente e verso. Permissão (TRT-15ª Região - Provimento GP/CR nº 4 - 2643/2)

Inelegibilidade - Dissolução de sociedade ou do vínculo conjugal (STF/TP - Súmula Vinculante nº 18 - 2656/2)

Inquéritos policiais

Réu preso. Relatório (TJSP - Provimento CSM nº 1.662 - 2652/3)

Tramitação direta entre a Polícia Federal e o Ministério Público Federal (CJF - Resolução nº 63 - 2640/1)

Interceptação telefônica

Informações mensais dos Juízos sobre a quantidade de interceptações em andamento (TJSP - Provimento CG nº 27 - 2649/3)

Sistema de informática e telemática. Novo regulamento (CNJ - Resolução nº 84 - 2641/2)

Intervalo intrajornada - Repouso alimentação. Não concen-

são ou redução. Invalidez de norma (TST/TP - Resolução nº 159/Orientação Jurisprudencial nº 342 - 2658/2)

Intimação

Decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal. Processos físicos e eletrônicos (STF - Resolução nº 404 - 2642/2)

Defensores Dativos. Ação penal. Opção de recebimento. Termo de compromisso (TJSP - Provimento CG nº 11 - 2635/2)

IPTU

Notificação ao contribuinte. Envio de carnê (STJ/1ª Seção - Súmula nº 397 - 2652/2)

Sujeito passivo. Estabelecimento por lei municipal (STJ/1ª Seção - Súmula nº 399 - 2653/2)

Juizado Especial Itinerante - Funcionamento. Município de Pedro de Toledo (TRF-3ª Região/CJF - Provimento nº 305 - 2638/2)

Juros de mora - Fazenda Pública. Porcentagem da taxa (TRT-2ª Região - Resolução nº 1 - Súmula nº 9 - 2640/1)

Levramento de depósitos judiciais - Mandados com mais de 90 dias. Cancelamento (TJSP - Provimento CG nº 19 - 2643/2)

Litisconsórcio ativo facultativo - Individualização da execução contra a Fazenda Pública (TJSP/Direito Público - Enunciado nº 5 - 2657/3)

Mandato judicial e substabelecimento - Juntada aos autos independentemente de despacho, desacompanhados da guia de recolhimento (TJSP/Seção de Direito Privado - Ordem de Serviço nº 2 - 2653/3; 2660/2)

Ministério Público - Representantes. Entrega de autos no momento de abertura do termo de vista ou de ciência (TJSP - Comunicado CG nº 989 - 2653/3)

Multa - Ação rescisória. Existência de obrigação (TST/TP - Resolução nº 163 - 2656/2)

Mutirões carcerários - Torna sem efeito a sua institucionalização (CNJ - Portaria nº 628 - 2650/2)

Notificação

Assinatura pelos escrivães-diretores (TJSP - Provimento CG nº 18 - 2640/2)

Recebimento pelos Procuradores constituídos. Publicação na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo. Dispensa da notificação às partes, inclusive sobre a designação da 1ª audiência, excluídas as notificações, com Aviso de Recebimento à Procuradoria da Fazenda Nacional, nos processos de execução fiscal (TRT-15ª Região/VT - Salto - Portaria nº 1 - 2636/3)

Órgãos Colegiados - Comunicação eletrônica das decisões. Procedimentos (TRF-3ª Região - Ordem de Serviço nº 18 - 2636/2)

Orientação Jurisprudencial nº 154 - Cancelamento (TST/TP - Resolução nº 158 - 2655/2)

Penhora

Benfeitorias não averbadas no Registro Imobiliário. Alteração do regulamento (TST-15ª Região - Provimento GP/CR nº 8 - 2652/2)

Renda mensal ou faturamento bruto de empresa. Limite (TRT-15ª Região/SDI-1 - Orientação Jurisprudencial nº 9 - 2650/3)

Substituição por precatório. Recusa da Fazenda Pública (STJ/1ª Seção - Súmula nº 406 - 2659/2)

Plano de saúde - Manutenção ou restabelecimento. Empregado aposentado por invalidez (TRT-15ª Região/SDI-1 - Orientação Jurisprudencial nº 4 - 2644/2)

Plantão Judiciário

Escala semanal (TRF-3ª Região - Provimento nº 107 - 2645/2)

Estabelecimento de escala (JEF/Cível - Avaré - Portaria nº 17 - 2641/3); (JEF/Cível - Americana - Portaria nº 17 - 2643/2); (JF/Franca - Portaria nº 17 - 2644/2)

Interdição do Fórum de Poá. Mudança do local do plantão, desde 9/11/2009 (TJSP - Comunicado nº 108 - 2655/3)

Transferência temporária do Fórum Mário Guimarães para o Fórum Hely Lopes Meirelles (TJSP - Processo nº 12.657/2009 - 2641/3); de Bragança Paulista para a Comarca de Atibaia (TJSP/Bragança Paulista - Processo nº 12.657 - 2643/3)

Prazos processuais - Greve. Bancários. Término (22/10/2009) (TRT-15ª Região - Portaria nº 18 - 2653/3)

Precatórios - Juros de mora. Não inclusão (STF/TP - Súmula Vinculante nº 17 - 2656/2)

Prioridade na tramitação de procedimentos judiciais - Idosos e portadores de doença grave (STF - Resolução nº 408 - 2645/1)

Prisão

Em flagrante. Aprovação e Parecer. Encaminhamento de documentos em atendimento à Lei Federal nº 11.449/2007 (TJSP - Processo CG nº 2009/72875 - Dipo - Resolução Conjunta SSP/DPESP, de 27/2/2008 - 2645/3)

Preventiva. Procedimentos posteriores à prolação da sentença (TJSP - Provimento CG nº 15 - 2640/2)

Provisória. Controle estatístico (TJSP - Comunicado nº 106 e Resolução nº 66 - 2656/2)

Processo eletrônico - Comunicação de atos processuais, transmissão de peças processuais, tramitação (STF - Resolução nº 417 - 2654/2)

Protocolo

Execução de Precatórios. Local único (TJSP - Portaria nº 7.765 - 2654/2)

Integrado. Funcionamento. Alteração. Exclusão do Juizado Especial Federal Cível (TRF-3ª Região - Provimento nº 104 - 2638/2)
 Petições recebidas eletronicamente (SisDoc, E-Doc, Pet., Numeração de protocolo de 2ª Instância (TRT-2ª Região - Comunicado GP nº 8 - 2650/2)

Via Correios. Procedimentos. Alteração (TRT-2ª Região - Provimento GP/CR nº 9 - 2640/1)

Prova

Prejuízo por publicação. Indenização. Publicação não autorizada de imagem. Fins econômicos ou comerciais (STJ/2ª Seção - Súmula nº 403 - 2657/2)

Questionamento. Incabível mandado de segurança (TRT-15ª Região/SDI-1 - Orientação Jurisprudencial nº 5 - 2644/2)

Transcrição quando houver recurso de sentença. Processos criminais. Registro por meio audiovisual (TJSP - Comunicado CG nº 381 - 2636/3)

Publicações - Decisões e intimações por carta. Conteúdo completo (TJSP - Comunicado CG nº 774 - 2648/3)

Recurso

Administrativo

- Depósito ou arrolamento prévios. Inconstitucionalidade (STF/TP - Súmula Vinculante nº 21 - 2656/2)
- Pressuposto de admissibilidade. Depósito prévio da multa administrativa não recepcionado pela CF/1988 (TST/TP - Resolução nº 160 - Súmula nº 424 - 2659/2)

Extraordinário

- Processamento e julgamento de admissibilidade. Competência do Colégio Recursal (TJSP - Comunicado nº 89 - 2649/2)
- Repercussão geral. Prazo para manifestação dos Ministros (STF - Emenda Regimental nº 31 - 2635/2)

Revista. Inaplicabilidade do Recurso nº 9.859/1974 após a Lei nº 8.213/1991 (TJSP/Direito Público - Enunciado nº 9 - 2659/3)

Redistribuição de processos - Relatoria do Ministro Menezes Direito (STF - Portaria nº 174 - 2646/2)

Reexame necessário - Decisões por maioria. Embargos infringentes. Inadmissibilidade (STJ/Corte Especial - Súmula nº 390 - 2647/2)

Registro civil

Filhos de brasileiros nascidos no estrangeiro (TJSP - Provimento CG nº 23 - 2647/3)

Índios (TJSP - Provimento CG nº 22 - 2644/3)

Reintegração ao trabalho

Antecipação. Estabilidade. Direito líquido e certo (TRT-15ª Região/SDI-1 - Orientação Jurisprudencial nº 2 - 2644/2)

Repositório de jurisprudência - Admissão. Regulamento (TST - Ati GP nº 651 - 2654/2)

Portador do vírus HIV (TRT-15ª Região/SDI-1 - Orientação Jurisprudencial nº 1 - 2644/4)

Revisor de feitos - Definição (TJM - Assento Regimental nº 9 - 2646/2)

Roubo de malotes - Processos arquivados. Comarca da Capital (TJSP - Comunicado SPI nº 19 - 2635/3)

Salário - Parâmetro de complementação dos ferroviários da Fepasa com os Servidores da CPTM (2659/3)

Semana de Conciliação

Instituição. De 7 a 11/12/2009 (TRT-2ª Região - Provimento GP/CR nº 12 - 2650/2)

Julgamento de processos de 1º e de 2º Grau e Tribunais Superiores. De 14 a 18/9/2009 (TJSP - Comunicado SPI nº 24 - 2642/3); De 7 a 11/12/2009 (TJSP - Comunicado nº 29 - 2646/2)

Regulamento (TRT-2ª Região - Provimento GP/CR nº 10 - 2643/2)

Registro no sistema como decisão monocrática. Dispensa da publicação de edital (TRT-2ª Região - Provimento GP/CR nº 7 - 2636/2)

Sentença normativa, convenção ou acordo coletivo - Vigência (TST/TP - Resolução nº 161 - Súmula nº 277 - 2660/2)

Separação e divórcio direto consensuais - Pedido. Regulamento (TJSP - Provimento CG nº 25 - 2648/3)

Servidor público

Cálculos de gratificações e outras vantagens (STF/TP - Súmula Vinculante nº 15 - 2637/2)

Remuneração

- Tatuí. Criação de vantagens. Inconstitucionalidade (TRT-15ª Região - Resolução Administrativa nº 6 - Súmula nº 24 - 2636/3)
- Temporário. Sexta parte e licença-prêmio (TJSP/Direito Público - Enunciado nº 3 - 2657/3)
- Total. Definido na Constituição Federal (STF/TP - Súmula Vinculante nº 16 - 2637/2)

Setor de Conciliação - Unidade Avançada. Recebimento de expedientes pré-processuais fora da competência do Fórum João Mendes Júnior, relativos à Comarca da Capital (TJSP - Ordem de Serviço nº 2 - 2635/2)

Sidap/Prodesp - Aplicação nos Serviços Anexos das Fazendas e Setores de Execuções Fiscais das Comarcas do Interior do Estado (TJSP - Provimento CG nº 10/2009 - 2637/2)

Sistema informatizado - Autuação de processos. Expedição de etiquetas (TJSP - Provimento CG nº 12 - 2640/2)

Sistema e-Recurso - Prorrogação do prazo para implementação (TST - Ato GDGSET/GP nº 673 - 2655/2)

Súmulas - Cancelamento

Nº 106 (TST/TP - Resolução nº 157 - 2649/2)

Nº 357 (STJ/1ª Seção - 2635/2)

Nº 366 (STJ/Corte Especial - 2650/2)

Suspeição por foro íntimo - Regulamentação (CNJ - Resolução nº 82 - 2635/1); (TJSP - Comunicado CSM nº 101 - 2654/2)

Tarifa de água - Cobrança. Legitimidade. Faixas de consumo (STJ/1ª Seção - Súmula nº 407 - 2659/2)

Taxa de coleta de lixo - Competência para legislar. Não violação do art. 145, inciso II, da CF (STF/TP - Súmula Vinculante nº 19 - 2656/2)

Taxa Selic - Índice de atualização monetária e juros de mora. Inadimplência tributária (TJSP/Direito Público - Enunciado nº 2 - 2657/3)

Tempo de serviço - Averbação em sentença (TRT-15ª Região/SDI-1 - Orientação Jurisprudencial nº 8 - 2650/2)

Termos de qualquer natureza - Lançamento no verso ou anverso de sentenças, petições, documentos, guias e outras peças processuais. Proibição (TRF-3ª Região - Provimento nº 100 - 2639/2)

Tramitação de processos - Agravo de instrumento em processos de competência originária (TRT-2ª Região - Provimento GP nº 2 - 2639/2)

Unidade Avançada de Atendimento Judiciário de Flórida Paulista - Encerramento das atividades (TJSP - Processo nº 20/1998 - 2646/3)

Vista de autos - Procedimentos (TRT-2ª Região - Provimento GP/CR nº 11 - 2650/2)

Suspensão dos Serviços Forenses e de Prazos

Data	Unidade(s)	Boletim/Página
De 2 a 31/7	Superior Tribunal de Justiça	2635/3
9/7	Tribunal Regional e Varas Federais - Estado de São Paulo	2635/3
9/7	Tribunal Regional e Varas do Trabalho - 2ª Região	2635/3
9/7	Tribunal Regional e Varas do Trabalho - 15ª Região	2635/3
9/7	Tribunal Regional Eleitoral - São Paulo	2635/3
9 e 10/7	Tribunal de Justiça Militar - São Paulo	2635/3
9 e 10/7	Tribunal de Justiça e Varas da Justiça Estadual - São Paulo	2635/3
10/8	Prédios do Fórum - Tatuí	2640/3
11/8	Supremo Tribunal Federal	2640/3
11/8	Superior Tribunal de Justiça	2640/3
11/8	Tribunal Superior do Trabalho	2640/3
11/8	Tribunal Regional e Varas Federais - Estado de São Paulo	2640/3
11/8	Tribunal Regional e Varas do Trabalho - 2ª Região	2640/3
11/8	Tribunal Regional e Varas do Trabalho - 15ª Região	2640/3
11/8	Tribunal Regional Eleitoral - São Paulo	2640/3
4/9	Comarca - Palmeira D'Oeste	2643/3
7/9	Tribunal Superior do Trabalho	2643/3
7/9	Tribunal Regional e Varas Federais - Estado de São Paulo	2643/3
7/9	Tribunal Regional e Varas do Trabalho - 2ª Região	2643/3
7/9	Tribunal Regional e Varas do Trabalho - 15ª Região	2643/3
7/9	Tribunal Regional Eleitoral - São Paulo	2643/3
7/9	Tribunal de Justiça Militar - São Paulo	2643/3
7/9	Tribunal de Justiça e Varas da Justiça Estadual - São Paulo	2643/3

Data	Unidade(s)	Boletim/Página
A partir de 25/9 - por 3 meses	Distribuição de feitos para a 3ª Vara - Cubatão e para a 1ª Vara - Mauá	2649/3
28/9 a 2/10	Votorantim	2647/3
28/9 a 16/10	Bertioga (FD)	2648/3
Até o 3º dia útil seguinte ao término da greve	Recolhimento de depósitos recursais e custas processuais ao Tribunal Superior do Trabalho	2649/3
A partir de 1º/10	Setor de Protocolo <i>Drive Thru</i> - Justiça Estadual	2649/3
Até o 3º dia útil seguinte ao término da greve	Recolhimento de depósitos recursais e custas processuais aos Tribunais Regionais do Trabalho - 2ª e 15ª Regiões	2650/3
12/10	Tribunal Superior do Trabalho	2648/3
12/10	Supremo Tribunal Federal	2648/3
12/10	Tribunal Regional e Varas Federais - Estado de São Paulo	2648/3
12/10	Tribunal Regional e Varas do Trabalho - 2ª Região	2648/3
12/10	Tribunal Regional e Varas do Trabalho - 15ª Região	2648/3
12/10	Tribunal Regional Eleitoral - São Paulo	2648/3
12/10	Tribunal de Justiça Militar - São Paulo	2648/3
12/10	Tribunal de Justiça e Varas da Justiça Estadual - São Paulo	2648/3
28/10	Tribunal de Justiça e Varas da Justiça Estadual - São Paulo	2651/3
28/10	Tribunal de Justiça Militar - São Paulo	2651/3
28/10	Tribunal Regional Eleitoral - São Paulo	2651/3
30/10	Conselho Nacional de Justiça	2651/3
30/10	Supremo Tribunal Federal	2651/3
30/10	Superior Tribunal de Justiça	2651/3
30/10	Tribunal Superior do Trabalho	2651/3
30/10	Conselho da Justiça Federal	2651/3
30/10	Tribunal Regional e Varas Federais - 3ª Região	2651/3
30/10	Tribunal Regional e Varas do Trabalho - 2ª Região	2651/3
30/10	Tribunal Regional e Varas do Trabalho - 15ª Região	2651/3
2/11	Supremo Tribunal Federal	2651/3
2/11	Tribunal Superior do Trabalho	2651/3
2/11	Tribunal Regional e Varas Federais - 3ª Região	2651/3
2/11	Tribunal Regional e Varas do Trabalho - 2ª Região	2651/3
2/11	Tribunal Regional e Varas do Trabalho - 15ª Região	2651/3
2/11	Tribunal de Justiça e Varas da Justiça Estadual - São Paulo	2651/3
2/11	Tribunal de Justiça Militar - São Paulo	2651/3

Data	Unidade(s)	Boletim/Página
2/11	Tribunal Regional Eleitoral - São Paulo	2651/3
4/11	Fórum da Comarca - Poá	2654/3
De 18 a 20/11	Macatuba	2654/3
Desde 19/11	Varas do Trabalho - 2ª Região	2657/3
De 19 a 26/11	Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região	2657/3
20/11	Tribunal Regional Federal - 3ª Região e Justiça Federal - São Paulo	2654/3
20/11	Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região e Varas do Trabalho - São Paulo	2654/3
20/11	Tribunal Regional do Trabalho - 15ª Região e Varas do Trabalho - Campinas	2654/3
20/11	Tribunal de Justiça e Justiça Estadual - São Paulo	2654/3
20/11	Tribunal de Justiça Militar - São Paulo	2654/3
20/11	Tribunal Regional Eleitoral - São Paulo	2654/3
27/11	Comarca - Itanhaém	2655/3
7/12	Salto do Pirapora (FD)	2657/3
7, 9 e 10/12	Comarca - São Sebastião	2657/3
7 a 18/12	Secretarias Judiciárias e Turmas - TRT-15ª Região	2658/3
8/12	Tribunal Superior do Trabalho	2657/3
8/12	Tribunal Regional do Trabalho e Varas do Trabalho - 15ª Região	2657/3
8/12	Tribunal de Justiça e Varas Judiciais do Estado - São Paulo	2657/3
8/12	Tribunal de Justiça Militar - São Paulo	2657/3
8/12	Tribunal Regional Eleitoral - São Paulo	2657/3
14/12	Tribunal Regional Federal - 3ª Região e Justiça Federal - São Paulo	2657/3
14/12	Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região e Varas do Trabalho - São Paulo	2657/3
14/12, a partir das 14 h	Ferraz de Vasconcelos (FD)	2657/3
14/12	Varas Federais - 3ª Região	2658/3
De 20/12/2009 a 6/1/2010	Varas do Trabalho e TRT-2ª Região	2658/3
De 20/12/2009 a 31/1/2010	Recursos - STJ	2658/3
De 20/12/2009 a 31/1/2010	Supremo Tribunal Federal	2659/3
De 21/12/2009 a 6/1/2010	Tribunal de Justiça e Varas Judiciais do Estado - São Paulo	2657/3
De 24/12/2009 a 8/1/2010	Foro Distrital - Guararema	2660/3
30/12	Itaquaquecetuba e São Luiz do Paraitinga	2660/3
Calendário anual	TRF e Varas da Justiça Federal - 3ª Região	2659/3
Calendário anual	Tribunal Superior do Trabalho	2660/3

Feriados Municipais

Data	Cidade(s)	Boletim/Página
6/7	Tanabi	2635/3
9/7	Paraguaçu Paulista e Paulínia	2635/3
10/7	Bananal, Paraibuna e Rio das Pedras	2635/3
11/7	Andradina, Cajuru, Marília e São Bento do Sapucaí	2635/3
16/7	Ituverava, Jaboticabal e Jarinu	2636/3
24/7	Itatinga	2637/3
27/7	Agudos, Jardinópolis, Pitangueiras e São José dos Campos	2637/3
28/7	Patrocínio Paulista e São Caetano Paulista	2638/3
29/7	Porto Ferreira	2638/3
5/8	Iguape	2639/3
6/8	Aguai, Bananal, Batatais, Conchas, Ibitinga, Iguape, Ipauçu, Jardinópolis, Matão, Monte Alto, Monte Aprazível, Monte Azul Paulista, Ourinhos, Paulo de Faria, Pirassununga, Potirendaba, Ribeirão Bonito, Rio das Pedras e Tremembé	2639/3
11/8	Pereira Barreto e Tatuí	2640/3
12/8	Cananeia	2640/3
14/8	Apiaí	2640/3
18/8	Cajuru	2641/3
19/8	São Luiz do Paraitinga	2641/3
20/8	São Bernardo do Campo e Tambaú	2641/3
21/8	Itaporanga	2641/3
24/8	Buritama	2641/3
25/8	Barretos	2642/3
27/8	Matão	2642/3
28/8	Itararé e Tupi Paulista	2642/3
31/8	Itaí	2642/3
1º/9	Brás Cubas e Mogi das Cruzes	2643/3
2/9	Presidente Venceslau	2643/3
3/9	Ilhabela	2643/3
4/9	Santa Rosa do Viterbo	2643/3
8/9	Amparo, Bilac, Cotia, Descalvado, Eldorado Paulista, Itapira, Itaquaquecetuba, Itariri, Itatiba, Mirassol, Pindamonhangaba, Salto e Santos	2644/3
15/9	Altinópolis, Artur Nogueira, Avaré, Bariri, Brotas, Cândido Mota, Casa Branca, Fartura, General Salgado, Guará, Ibiúna, José Bonifácio, Lençóis Paulista, Limeira, Mairiporã, Miracatu, Nova Odessa, Serrana e Várzea Paulista	2645/3
17/9	Pompeia	2645/3
21/9	Guariba	2645/3

Data	Cidade(s)	Boletim/Página
23/9	Serra Negra	2646/3
24/9	Pinhalzinho e Urupês	2646/3
25/9	Estrela D'Oeste	2646/3
29/9	Miguelópolis, Piquete e São Miguel Arcanjo	2647/3
1º/10	Campos do Jordão, Cerqueira César, Embu Guaçu e Mirante do Paranapanema	2647/3
2/10	Cruzeiro	2647/3
5/10	Nova Granada e Urânia	2647/3
7/10	Campo Limpo Paulista e Pompeia	2648/3
13/10	Porto Feliz	2649/3
14/10	Ferraz de Vasconcelos	2649/3
15/10	Ilha Solteira	2649/3
20/10	Itápolis	2650/3
26/10	Cândido Mota	2651/3
27/10	Mairinque	2651/3
28/10	Bertioga, Itapevi, Novo Horizonte, Ouroeste, São Simão e Ubatuba	2651/3
4/11	São Carlos e São Sebastião da Gramma	2652/3
5/11	Itapetininga, Pilar do Sul e Rosana	2652/3
16/11	Águas de Lindoia	2654/3
19/11	Santo Anastácio	2654/3
20/11	Altinópolis, Américo Brasiliense, Amparo, Aparecida, Araçatuba, Araraquara, Araras, Arujá, Auriflama, Barra Bonita, Barretos, Barueri, Borborema, Buri, Buritama, Cabreúva, Cachoeira Paulista, Caieiras, Campinas, Campos do Jordão, Capivari, Caraguatatuba, Carapicuíba, Cardoso, Cordeirópolis, Diadema, Embu, Franca, Francisco Morato, Franco da Rocha, Getulina, Guaiá, Guará, Guararapes, Guariba, Guarulhos, Hortolândia, Ilhabela, Itanhaém, Itapeçerica da Serra, Itapeva, Itapevi, Itararé, Itariri, Itatiba, Itirapina, Itu, Jaguariúna, Jandira, Jarinu, Jaú, Jundiá, Leme, Limeira, Mairinque, Mauá, Miguelópolis, Mococa, Nova Granada, Olímpia, Palmital, Patrocínio Paulista, Paulo de Faria, Pedregulho, Pedreira, Pereira Barreto, Peruíbe, Piracicaba, Porto Feliz, Ribeirão Pires, Ribeirão Preto, Rio Claro, Rio das Pedras, Rio Grande da Serra, Roseira, Salto, Santa Isabel, Santa Rosa do Viterbo, Santo André, Santos, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São João da Boa Vista, São Pedro, São Roque, São Simão, São Vicente, Serra Negra, Sorocaba, Sumaré, Suzano, Ubatuba, Valinhos e Votorantim	2654/3
26/11	Tremembé	2655/3
27/11	Pacaembu, Tabapuã e Vargem Grande Paulista	2655/3
30/11	Cosmópolis, Franco da Rocha, Iepê, Miracatu, Neves Paulista, Paulo de Faria e Registro	2655/3
2/12	Araçatuba	2656/3
3/12	Pereira Barreto	2656/3
4/12	Santa Bárbara D'Oeste	2656/3

Data	Cidade(s)	Boletim/Página
7/12	Mongaguá	2657/3
8/12	Adamantina, Birigui, Bragança Paulista, Brodowski, Buritama, Caconde, Campinas, Capão Bonito, Cruzeiro, Cunha, Dracena, General Salgado, Guararapes, Itaberá, Itanhaém, Jacareí, Jacupiranga, Jandira, Lucélia, Macaubal, Mauá, Mogi Guaçu, Piracicaba, Pirassununga, Presidente Bernardes, Presidente Prudente, Rancharia, Regente Feijó, Santo Anastácio, São José do Rio Preto, São Luiz do Paraitinga, Tanabi, Urânia e Votorantim	2657/3
11/12	Duartina	2657/3
14/12	Caieiras	2657/3
17/12	Aparecida	2658/3
28/12	Maracaí	2659/3
30/12	Salto do Pirapora	2659/3

Notas

Congresso "Poder Judiciário e Economia - Problemas e Desafios" (2647/3; 2648/3; 2649/3)

Correição/Inspeção

■ CORREIÇÃO ESTADUAL

Seção Judiciária	Boletim/Página
Americana.....	2655/3
Barra Bonita	2647/3
Campinas.....	2653/3
Conchas.....	2650/3
Diadema.....	2655/3
Fartura.....	2655/3
Guarulhos.....	2645/3; 2655/3
Hortolândia.....	2653/3
Itapira.....	2655/3
Lençóis Paulista.....	2647/3
Mauá.....	2655/3
Osasco.....	2655/3
Pederneiras.....	2650/3; 2651/3
Pinhalzinho.....	2655/3
Potirendaba.....	2655/3
Ribeirão Preto.....	2650/3
Salto.....	2654/3
Santo André.....	2652/3; 2655/3
São Carlos.....	2655/3
São José dos Campos.....	2640/3
São José do Rio Preto.....	2655/3

Seção Judiciária

	Boletim/Página
São Manuel.....	2647/3
São Paulo.....	2645/3; 2652/3; 2653/3; 2654/3; 2655/3
São Simão.....	2655/3
Sumaré.....	2652/3
Valinhos.....	2653/3; 2654/3

■ CORREIÇÃO FEDERAL

Seção Judiciária	Boletim/Página
Adamantina.....	2646/3; 2653/3
Americana.....	2623/3
Amparo.....	2643/3
Andradina.....	2647/3
Aparecida.....	2650/3
Araçatuba.....	2641/3; 2650/3
Araraquara.....	2637/3
Araras.....	2640/3
Assis.....	2647/3
Barretos.....	2639/3; 2644/3
Batatais.....	2647/3
Bauru.....	2645/3
Bebedouro.....	2639/3; 2644/3
Birigui.....	2636/3
Botucatu.....	2647/3
Bragança Paulista.....	2643/2
Cajuru.....	2647/3
Caraguatatuba.....	2645/3

Seção Judiciária	Boletim/Página
Catanduva	2642/3
Cotia	2647/3
Cruzeiro	2650/3
Dracena	2647/3
Fernandópolis	2638/3
Franca	2652/3
Garça	2643/3
Guaratinguetá	2647/3; 2650/3
Hortolândia	2639/3
Indaiatuba	2639/3
Itapetininga	2641/3
Itapevi	2648/3
Itapira	2635/3
Itápolis	2641/3; 2642/3
Ituverava	2635/3; 2642/3
Jaboticabal	2649/3; 2651/3
Jales	2638/3
Leme	2640/3
Lençóis Paulista	2647/3
Lins	2636/3
Lorena	2650/3
Marília	2643/3
Matão	2641/3; 2642/3
Mauá	2648/3
Mococa	2640/3
Mogi das Cruzes	2649/3
Mogi Guaçu	2635/3
Mogi Mirim	2635/3; 2650/3
Olímpia	2639/3; 2644/3
Orlândia	2635/3; 2642/3
Penápolis	2636/3
Praia Grande	2647/3
Presidente Prudente	2647/3; 2648/3; 2652/3
Rancharia	2646/3; 2653/3
Ribeirão Pires	2648/3
Ribeirão Preto	2650/3
São João da Boa Vista	2640/3
São Joaquim da Barra	2635/3; 2642/3
São José dos Campos	2650/3; 2653/3
São José do Rio Pardo	2640/3
São José do Rio Preto	2643/3
São Paulo	2642/3
São Roque	2654/3

Seção Judiciária	Boletim/Página
São Sebastião	2645/3
São Vicente	2648/3
Sertãozinho	2648/3
Sumaré	2638/3
Suzano	2646/3
Tanabi	2638/3
Taquaritinga	2641/3; 2642/3
Tatuí	2641/3
Teodoro Sampaio	2647/3; 2652/3
Tietê	2641/3
Tupã	2646/3; 2653/3
Ubatuba	2645/3
Valinhos	2653/3; 2654/3
Votuporanga	2638/3

■ INSPEÇÃO FEDERAL

Seção Judiciária	Boletim/Página
São Paulo	2637/3

Ética Profissional

■ OAB - TRIBUNAL DE ÉTICA

Cartão de visita - Confecção nas cores vermelha, cinza, preta e branca, utilizadas pela OAB-SP (2643/3)

Consulta que versa sobre matéria processual ou de Direito objetivo - Não conhecimento (2652/3)

Contrato verbal de serviços advocatícios - Ausência de infração ética (2635/3)

Caso concreto

Conduta de terceiro. Não conhecimento (2658/3)

Incompetência do Tribunal Deontológico da OAB, sede de decisões éticas, em tese (2649/3)

Separação judicial. Conduta ética. Incompetência do TED-I (2657/3)

Exercício da advocacia - Instalações independentes, mas ao lado de despacho policial (2660/3)

Exercício profissional

Advogada que exerce cargo de Presidente de sindicato. Acumulação de atividades (2648/3)

Representação e advertência de órgão da Administração Pública a que está o Advogado vinculado por relação de emprego (2651/3)

Honorários

Advocatícios. Cessão de crédito. Honorário contratual e sucumbencial (2650/3)

Reembolso de despesas adiantadas ao cliente. Cobrança (2641/3)

Intimação de ato processual - Advogado que não representa ou representou no processo qualquer das partes (2639/3)

Mandato

Renúncia. Não localização do outorgante (2656/3)

Revogação. Honorários pendentes. Contrato verbal. Cobrança. Possibilidade (2647/3)

Negociação entre Advogados - Princípios da Lealdade e da Boa-Fé (2638/3)

Participação de Advogado em mais de uma sociedade advocatícia (2644/3)

Patrocínio contra ex-cliente - Impossibilidade no caso (2659/3)

Processo arquivado - Nomeação de novo Procurador para dar andamento ao processo (2636/3)

Publicidade

Anúncio no "Catálogo Empresarial de Engenharia". Captação de causas e clientes (2654/3)

Anúncios sob a forma de placas de sinalização viária. Vedação (2642/3)

Serviços profissionais de Advogados e escritórios de advocacia veiculados em revista local (2655/3)

Telemarketing jurídico (2645/3)

Uso de adesivo confeccionado por Advogado, luminoso ou não, com dizeres "Consulte um Advogado" (2640/3)

Uso de logotipo pelo Advogado em sua publicidade meramente informativa (2653/3)

Veiculação em órgãos de circulação. Revistas e jornais. Possibilidade (2646/3)

Sigilo profissional - Advogado que prestou serviços para instituição bancária. Depoimento em ação trabalhista (2637/3)

Indicadores

Informações contendo a Tabela para cálculo do Imposto de Renda; os valores do Mandato Judicial; da Guia de Recolhimento das Despesas de Diligência - GRD; da cópia reprográfica autenticada - TJ; dos Depósitos Recursais Trabalhistas; da Taxa de desarquivamento da Capital e do Interior; das Custas Judiciais do Estado de São Paulo; da Contribuição Previdenciária; dos Salários-Mínimos Federal e Estadual-SP; do Salário-Família; e dos índices TR mensal, INPC,

IGPM, BTN+TR, TBF, Ufir, Ufesp, UFM, Poupança, SDA, UPC e Taxa Selic (2635 a 2660).

Cursos AASP (contracapa)

■ CURSOS DE ATUALIZAÇÃO

- Ações alimentares (2635; 2636)
- Advogado: como encontrar novos clientes (2638)
- Agravos contra as decisões interlocutórias (2660)
- Aspectos do Direito Civil no Direito do Trabalho (2638)
- Aspectos polêmicos e atuais dos recursos ordinários (2646; 2647)
- Aspectos polêmicos do cumprimento de sentença e da execução de títulos extrajudiciais (2650; 2651; 2652)
- Aspectos práticos, controvertidos e atuais do Direito Contratual (2644; 2645)
- Atualidades sobre defesas executivas (2639; 2640)
- Atualidades da sucessão legítima e propostas de alteração legislativa (2644; 2645)
- Audiências no Processo Civil (2643; 2644)
- Cálculos de liquidação de sentença trabalhista ... (2649; 2650)
- *Cambridge Certificate for Lawyers* (2637; 2638)
- Comunicação escrita: português instrumental e redação empresarial (2635)
- Comunicação e oratória: teoria e prática (2660)
- Os contratos bancários e de cartão de crédito à luz da doutrina e dos Tribunais (2641)
- Contratos de transporte de pessoas, turismo e hospedagem (2647; 2648)
- Crimes tributários (2643)
- Curso aplicado de Internet e Direito Digital (2636)
- Curso básico de Direito Tributário (2640; 2641)
- Curso transdisciplinar de criminologia penitenciária e execução penal (2642)
- Os dez pontos mais importantes do Código Civil (2643)
- Direito Ambiental do Trabalho: aspectos práticos, trabalhistas e previdenciários (2653)

- Direito do Consumidor: aspectos materiais e processuais (2643)
 - Direito de Família (2644)
 - Direito Médico e da Saúde (2643)
 - Direito Securitário (seguro e resseguro): novos paradigmas do Direito brasileiro (2645; 2646; 2647)
 - Direito do Trabalho em transformação (2645)
 - Dissolução e liquidação de sociedades (2636; 2637)
 - Educação financeira (2636; 2637)
 - Execução trabalhista (2656)
 - Fusões, cisões, incorporações e temas correlatos (2642; 2643)
 - Garantias contratuais (2645)
 - Gestão de escritório de advocacia (2649; 2650; 2651)
 - Gestão estratégica de negócios para sociedade de Advogados (2642; 2644)
 - Gestão do tempo: ampliando a visão de gestão (2647; 2648)
 - A importância da psicossociopatologia para o exercício do Direito (2652)
 - Informática básica para Advogados (2635; 2652)
 - Legislação para organizações do Terceiro Setor (2638; 2639)
 - Marketing para Advogados (2640; 2641)
 - Mediação e Justiça justa (2638; 2639)
 - Noções básicas de gestão de escritório de advocacia: aspectos práticos (2640)
 - A nova Lei do Mandado de Segurança: um primeiro balanço (2653)
 - O papel dos Juízes no Processo Civil (2642)
 - Posse e proteção judicial: aspectos práticos (2649; 2650; 2651)
 - Prática de Direito Imobiliário (2653; 2654; 2655)
 - Prática forense previdenciária - Benefícios (2649)
 - Prática de Processo do Trabalho: técnicas para elaboração de peças processuais (2642; 2644)
 - O Princípio da Boa-Fé e sua aplicação nos Tribunais (2637)
 - Recuperação de empresas (2650; 2651)
 - O réu no processo de conhecimento: Código de Processo Civil (2646; 2647)
 - As técnicas da comunicação aplicadas à atividade advocatícia (2635; 2637; 2647)
 - Temas de Direito de Família (2638; 2639)
 - Temas relevantes de Direito Processual do Trabalho (2639; 2641)
 - Teoria Geral dos Contratos: temas atuais (2651; 2652)
 - Tutela de urgência (2651; 2652; 2654)
 - Súmulas do Tribunal Superior do Trabalho sobre recursos trabalhistas (2637)
 - Vícios de produto e seus efeitos (2639; 2640)
 - Violência contra a mulher e direitos reprodutivos (2654; 2655)
- **CURSOS DE FÉRIAS**
- Direito Civil: temas atuais (2660)
 - Direito Previdenciário (2660)
 - Questões polêmicas de Direito Material e Processual do Trabalho (2660)
- **PAINÉIS**
- Atualidades sobre recurso especial e o recurso extraordinário (2645; 2646)
 - Audiência trabalhista e o ônus da prova no Processo do Trabalho (2648; 2649)
 - Certificação Digital e peticionamento na prática (2654; 2655)
 - Como promover a execução nas ações de expurgos inflacionários de cadernetas de poupança (2635; 2636)
 - Contratação de mão de obra estrangeira e aspectos migratórios na transferência de brasileiros para o exterior (2648)
 - O dano moral provocado por instituição financeira (2652)
 - Diálogos sobre a jurisprudência constitucional brasileira (2656)
 - 5º Fórum de Direito Desportivo AASP e IBDD: discutindo as mudanças de que o futebol brasileiro (não) precisa (2653; 2654; 2655)
 - Fraudes patrimoniais: fraude de execução, fraude contra credores e desconsideração da personalidade jurídica (2651; 2652)

- A nova Lei do Processo do Trabalho (Lei nº 11.925/2009) - Três dias antes da sua vigência [2635]
- A nova Lei de Adoção: mudanças e novas perspectivas [2645; 2646]
- O Poder Judiciário e a sociedade [2646]
- *Outlook*: gerenciando seus contatos e sua agenda [2655]
- Processo Imobiliário [2648; 2649; 2650]
- Refis da crise: comentários sobre a Lei nº 11.914/2009 [2652]
- Responsabilidade Civil [2646]
- **VIDEOTECA VIRTUAL** [2657; 2658; 2659]

AASP. Indispensável para o seu dia a dia.

Oferecemos a mais de 88 mil associados uma ampla rede de produtos e serviços que facilitam o dia a dia do Advogado e tornam sua vida profissional muito mais prática e ágil, entre eles:

Cursos

Presenciais, a distância – pela Internet e telepresenciais (via satélite).

Jurisprudência on-line

Com mais de 8 milhões de decisões.

Minicódigos

Código Civil, Processo Civil, Constituição Federal e Defesa do Consumidor.

Cálculos Judiciais

Revista do Advogado

Clipping Eletrônico

Guia de Custas

Para conhecer todos os nossos serviços e associar-se, acesse **www.aasp.org.br** ou ligue (11) 3291 9200.



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo